SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 16 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2792

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 425/2020. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 ao item 01. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Secretaria de Saúde do Estado do Pará/PA. **Contratada:** Item 01: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** item 01 R$ 16.800,00. **Total da Adesão: R$ 16.800,00 mensais.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:BBD6CEDB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 421/2020. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 ao item 02. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Estado do Pará/PA. **Contratada:** Item 02: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** itens 02 R$ 4.570,00. **Total da Adesão: R$ 4.570,00 mensais.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:2B658B12

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 422/2020. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 ao item 02. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Secretaria de Estado de Cultura do Pará/PA. **Contratada:** Item 02: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** itens 02 R$ 9.140,00. **Total da Adesão: R$ 9.140,00 mensais.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:06245DBF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 420/2020. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 58/2019 – pregão presencial 001/2019 aos itens 01 e 08. Para execução de serviço de locação de veículos. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Município de São Borja/RS. **Contratada:** Itens 01 e 08: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.257.109/0001-41. **Valor total:** itens 01 R$ 10.500,00 e 08 R$ 8.308,00. **Total da Adesão: R$ 18.808,00 mensais.**

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

José Luis Barbosa Gonçalves
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:A077148B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE	**OBJETO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020	Contratação de empresas especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como equipamentos de segurança pessoal. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 024/2020, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: Castro Vigilância e Manutenção Predial Ltda., no valor total de R$ 41.850,90 (quarenta e um mil oitocentos e cinqüenta reais com noventa centavos).

Alegrete, RS, 14 de abril de 2020.

MOISES PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:89ECA916

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
O Município de Alegria – RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 07.05.2020**, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações, para receber propostas para a presente Licitação, do **tipo menor preço global** cujo objeto é a contratação de Empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto e drenagem pluvial nas Ruas Ângelo Tamiozzo e Dom Pedro I no distrito de Espírito Santo no município de Alegria/RS. A área total de pavimentação será de 1.774,00m2 em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra,** tudo de acordo com as especificações do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma e croquis. O Edital e informações pelo fone: 55 3536-1035/1133 e site:www.pmalegria.rs.gov.br,

Alegria-RS, 15 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:1A4482A9

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATO Nº 092/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria da Saúde do Município de Alegria-RS. Dispensa 032/2020. Vigência – 30 Dias A Contar Da Assinatura Do Contrato. Valor Total R$ **9.260,00** (nove mil, duzentos e sessenta reais). Contratada: **ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – EPP,** com inscrição no CNPJ 21.745.966/0001-28**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:399B7B6B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATO Nº 093/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **Objeto:** Fornecimento de peças para o conserto do Caminhão Basculante M. Bens/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, Placa IVQ0339, da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria-RS. Pregão Presencial 022/2020. Vigência – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. Valor Total R$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais). Contratada: **JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.076.107/0001-65**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:58BD4767

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATO Nº 094/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico e hidráulico para a da rede de água da localidade de Esquina Bérgoli, neste município de Alegria-RS. **PREGÃO PRESENCIAL** 023/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R$ 25.786,46 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **CONTRATADA: PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, CNPJ Nº 24.604.095/0001-10**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:17BA9B09

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO Nº 095/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico e hidráulico para a da rede de água da localidade de Esquina Bérgoli, neste município de Alegria-RS. **PREGÃO PRESENCIAL** 023/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R$ 990,00 (novecentos e noventa reais). **CONTRATADA: MARILEIDI ZAINSKOSKI - ME** inscrita no CNPJ com nº 26.631.620/0001-12**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:63A89942

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATO Nº 096/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico e hidráulico para a da rede de água da localidade de Esquina Bérgoli, neste município de Alegria-RS. **PREGÃO PRESENCIAL** 023/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R$ 42,00 (quarenta e dois reais). **CONTRATADA: C. E. MACEDO – COMERCIO DE MARTERIAIS HIDRAULICOS – EIRELI inscrita com CNPJ nº 07.965.552/0001-83.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:8697AE61

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATO Nº 097/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico e hidráulico para a da rede de água da localidade de Esquina Bérgoli, neste município de Alegria-RS. **PREGÃO PRESENCIAL** 023/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R$ 1.548,92 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). **CONTRATADA: SUL FIOS EIRELI com CNPJ nº 06.966.471/0001-35.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:0002F9EA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 098/2020

CONTRATO Nº 098/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico e hidráulico para a da rede de água da localidade de Esquina Bérgoli, neste município de Alegria-RS. **PREGÃO PRESENCIAL** 023/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R$ 12.756,00 (doze mil setecentos e cinquenta e seis reais). **CONTRATADA: DANILO MÜLLER & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.640.325/0001-57**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:49B108BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 159/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "C" PARA "D", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 08/04/2014 A 08/04/2020, A SERVIDORA VERA LUCIA JOHANN RIGHI".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 147, de 10/03/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "C", para Classe "D", no período aquisitivo de 08/04/2014 a 08/04/2020, para a servidora Vera Lucia Johann Righi, detentora do cargo efetivo de Contínuo, Padrão "02", Classe "C".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:3B2A1318

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº160/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº160/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VERA LUCIA JOHANN RIGHI."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 147 de 10/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade a servidora Vera Lucia Johann Righi, detentora do cargo efetivo de Contínuo, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 08/04/2015 a 08/04/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/04/2020.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:1AC129BD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 161/2020 EM 15 DE ABRIL DE 2020

"DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS PÚBLICAS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e Regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 01/2018, de 02/01/2018 e Ordem de Serviço nº 11/2020, de 12/02/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Públicas aos servidores a seguir arrolados:
COMISSÃO
Paola Liana Schaffer
Noici Lauschner
Patrícia Regina da Motta Recktenwald
SUPLENTES
Elizandro Eichkoff Meller
Sheila Christiane Muller
João Giovane Taborda

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 221, de 12 de julho de 2018.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:65C2C9BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3415

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD.

CAPÍTULO I
DA LEGALIDADE E FINALIDADE DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Art. 1o A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC -, nos termos do art. 5o, inc. XXXII, e art.170, inc. V, da Constituição da República, art. 105 da Lei no 8.078/90 (Código do Consumidor) e do Decreto Federal no 2.181/97.
Parágrafo único. O SMDC tem como finalidade promover ações de defesa dos interesses e direitos, bem como a representação dos consumidores, judicial e extrajudicialmente.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
Art. 2o São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 2266 | ALVORADA | CEP: 94.810-001 | FONE: (51) 3044.8588
I - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
II– a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN;
III - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.
Parágrafo único. O SMDC juntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do disposto no art. 82 da Lei no 8078/90.
Seção |
Do PROCON Art. 3o Fica instituída a Diretoria-Geral de Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.
Art. 4° O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo.
Art. 5o Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:
| – assessorar o Prefeito na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e deveres;
V - receber as denúncias, encaminhando-as à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente;
VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre os direitos dos consumidores;
VIII – atuar junto ao Sistema Municipal de ensino, visando a incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei no 8.078/90) e registrando as soluções apresentadas;
XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
XIII – funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;
XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XV – celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6o do art. 5o da Lei no 7.347/85, dentro de suas respectivas competências.
Art. 6o O PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:
| -Diretoria-Geral Executiva;
II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III - Serviço de Fiscalização;
IV – Serviço de Educação ao Consumidor;
V - Serviço de Apoio Administrativo.
Art. 7o A Diretoria-Geral Executiva será dirigida por Diretor-Geral, e os Serviços por Chefes ou Coordenadores.
Art. 8o A Diretoria-Geral Executiva do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito.
Art. 9o As atribuições da Diretoria-Geral e dos Serviços serão regulamentadas por Regimento Interno.
Art. 10. O Diretor-Geral do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no 1o do art. 55 da Lei no 8.078/90, que será integrado por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros.
Art. 12. Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências dos órgãos previstos nesta lei, bem como as atribuições de seus dirigentes.
Seção II Da Comissão Municipal Permanente de Normatização
Art. 13. Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização- CMPN, destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 3o do art. 55 da Lei no 8.078/90.
Art. 14. A CMPN será composta por um representante dos seguintes segmentos:
| - PROCON Municipal;
II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
III – Secretaria Municipal da Educação;
IV - Secretaria Municipal da Saúde;
V - entidades privadas de Defesa do Consumidor, legalmente constituídas;
VI – organismos de representação das entidades comerciais e industriais;
VII- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Alvorada

Art. 15. Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, para um mandato de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas nos incisos do artigo anterior.
Art. 16. O Diretor-Geral do PROCON Municipal será o Presidente da CMPN.
Art. 17. A participação na CMPN será considerada serviço público relevante ao Município não remunerado.
Art. 18. Para desempenho das suas competências, a CMPN poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à Defesa do Consumidor.
Art. 19. A CMPN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
Art. 20. As reuniões da CMPN serão registradas em ata, contarão com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Art. 21. Perderá a condição de membro da CMPN o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.
Seção III
Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:
| – atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
III – fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos Difusos;
IV - sugerir ao Poder Executivo a realização de atividades e eventos, bem como publicação de material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
V - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.
Art. 23. O CONDECON será composto paritariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, a saber:
I – Diretor-Geral do PROCON;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Alvorada - ACIAL;
VII – 01 (um) representante da OAB-RS - Subseção de Alvorada;
VIII – 01 (um) representante da União de Associação dos Moradores de Alvorada - UAMA;
IX – 01 (um) representante da Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Alvorada - ABAIP;
X - 01 (um) representante da Associação dos Fiscais do Município de Alvorada - AFIMA.
§ 1o O Diretor-Geral do PROCON é membro nato do CONDECON.
§ 2o Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito.
§ 3o As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos representados, na forma de seus estatutos.
§ 4o Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.
§ 5o Perderá a condição de membro do CONDECON e representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.
§ 6° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2o deste artigo. § 72 As funções de membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a promoção e preservação da ordem econômica.
Art. 24. O CONDECON será presidido pelo Coordenador do PROCON.
Art. 25. O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 1o As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.
§ 2o Ocorrendo falta do quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.
§ 3o As demais questões relativas à organização e funcionamento do COMDECON não disciplinadas nesta lei serão reguladas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor – FMPC, conforme disposto no art. 57 da Lei no 8.078/90, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, observado o disposto no Decreto no 2.181, de 20 de março de 1997.
Art. 27. O FMPC destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo, especificamente:
| - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
I – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e reaparelhamento do Conselho;
III – realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;
IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, com ou para atuação no SMDC;
V - estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.
Art. 28. Constituem recursos do FMPC:
| - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas de direitos do consumidor, bem como multas oriundas da execução dos termos de compromisso de ajustamento de conduta;
II – o valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do inc. ! do art. 56 da Lei no 8.078/90;
III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
I - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VII – saldo de exercícios anteriores;
VIII – recursos oriundos da cobrança de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação do serviço pelo Município, na área de defesa dos direitos do consumidor;
IX – as dotações orçamentárias anuais e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
X - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDD.
§ 1o Os recursos financeiros que compõem o fundo serão movimentados por meio de conta corrente vinculada exclusiva, sob a denominação de “Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor”, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
§ 2o Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDD em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
§ 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o fundo até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos neste artigo.

§ 4o O Gestor do Fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal e fica obrigado a prestar contas da execução orçamentária do fundo, encaminhando, bimestralmente, relatório sintético ao CONDECON, e, anualmente, relatório analítico sobre as contas do fundo.
Art. 29. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os órgãos e entidades estaduais e federais correspondentes.
Art. 30. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os institutos, as universidades e entidades públicas ou privadas que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES
Art. 31. O descumprimento das determinações do PROCON sujeitará o infrator à pena de multa aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.
Art. 32. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
| – nas infrações leves, de R$ 500,00 a R$ 5.000,00; 11 – nas infrações graves, de R$ 5001,00 a R$ 50.000,00; III - nas infrações gravíssimas, de R$ 50.001,00 a R$ 150.000,00.
§ 1o Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á, anualmente, o IGPM ou outro coeficiente de atualização monetária que venha a substituí-lo.
§ 2o As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
Art. 33. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV), de conformidade com os critérios constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 34. Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:
I – vantagem não apurada;
II – vantagem de caráter difuso;
III – vantagem de caráter individual ou coletivo;
de caráter individual ou coletivo de valor
IV - vantagem significativo ao consumidor.
Art. 35. A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita mensal média.
§ 1o A receita mensal média será calculada considerando-se os três meses imediatamente anteriores ao mês da infração, cujos valores deverão ser fornecidos pelo infrator ao agente fiscal no momento da autuação.
§ 22 Havendo negativa ou na impossibilidade de serem entregues ao agente fiscal os valores referidos no parágrafo anterior, será o autuado notificado a apresentar, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da notificação, através de documento idôneo, a informação requerida, sob pena de crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.
§ 3o Tratando-se de processo administrativo iniciado por reclamação ou por ato da autoridade competente, deverá o denunciado apresentar, juntamente com a impugnação, os valores referidos no parágrafo primeiro deste artigo, sob pena de crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.
§ 4o Quando não prestadas as informações, a receita mensal média será estimada ou arbitrada, pela autoridade competente, sendo o fornecedor notificado, para que, querendo, impugne os valores no prazo de 10 dias, com documentos idôneos, a contar da notificação. Não havendo manifestação do fornecedor, ter-se-ão por aceitos os valores.
§ 5o A receita a ser considerada será a referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecidos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.
Art. 36. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas: fixação da pena-base dentre os seus limites mínimo e máximo previstos para a situação e, após, adição ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§ 1o A pena aplicada, após a consideração das circunstâncias atenuantes e agravantes, não poderá ficar aquém do limite mínimo e nem ultrapassar o limite máximo previstos para cada situação.
§ 2o A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será sempre a pena-base fixada.
Art. 37. Na definição da pena-base, os fatores referentes à condição econômica do fornecedor, da vantagem auferida e da gravidade da infração serão multiplicados entre si, conforme a fórmula abaixo:
Pena-base = (CE) (CA) (GI).
Onde
CE = Condição econômica do infrator VA = Vantagem auferida
GI = Gravidade da infração
§ 1o O valor do fator da condição econômica do fornecedor será de acordo com o seu porte econômico, conforme classificação abaixo:

Condição Econômica	Fator
Microempresa	1
Pequeno Porte	1,5
Médio e Grande Porte	2

§ 2o O valor do fator de vantagem auferida será:

Vantagem Auferida	Fator
Não apurada ou Pequena	1
Média	2
Grande	3

§ 3o O valor do fator da gravidade da infração, de acordo com o Anexo I será:

Gravidade da Infração	Fator
Leve (Grupo 1)	200
Média (Grupo II)	300
Grave (Grupo III)	400
Gravíssima (Grupo IV)	500

Art. 38. A pena-base será fixada, dentro dos limites estabelecidos para a situação, de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta, dentre outros, o grau de culpabilidade, a intensidade do dolo, antecedentes, os motivos, as consequências, e a extensão da infração.
Parágrafo único. Salvo no caso de fixação no limite mínimo, deverá ser justificada a quantidade da pena-base arbitrada.
Art. 39. As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal no 2.181, de 20-03 1997, implicam no aumento da pena de 1/3 ao dobro ou na diminuição da pena de 1/3 à metade.
Art. 40. No concurso de práticas infracionais a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão, desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3.
Art. 41. No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com sua participação no evento lesivo, obedecendo ao disposto no art. 1o, parágrafo único desta Lei.
Art. 42. Os cálculos serão feitos em reais.
Art. 43. O procedimento administrativo aplicável às reclamações dos consumidores, bem como a aplicação de penalidades pelo PROCON será aquele previsto no Decreto Estadual no 38.864, de 09 de setembro de 1998.
Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TELLES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

| - Infrações enquadradas no Grupo I:

1. ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, 1a parte, Lei no 8.078/90 e art. 13, I, Dec. Federal no 2.181/97);

2. deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legal e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento (art. 52, I a V, Lei no 8.078/90 e art. 13, XX, Dec. Federal no 2.181/97);

3. omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, Lei no 8.078/90 e art. 13, VI, Dec. Federal no 2.181/97, VII);

4. promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36, Lei no 8.078/90);

5. condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecedor de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, Lei no 8.078/90 e 12, I Dec. Federal no 2.181/97;

6. recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, Lei no 8.078/90 e 13, II, Dec. Federal no 2.181/97);

7. recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços (art. 13, III, Dec. Federal no 2.181/97);

8. recusar a venda de produto ou a prestação de serviços, publicamente ofertados, diretamente a quem se dispõe a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos regulados em leis especiais (art. 39, IX, Lei no 8.078/90 e art. 13, XXXIII, Dec. Federal no 2.181/97;

9. enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço, sem solicitação prévia (art. 39, III, Lei no 8.078/90 e 13, IV, Dec. Federal no 2.181/97);

10. prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, Lei no 8.078/90 e 13, V, Dec. Federal no 2.181/97);

11. exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, Lei no 8.078/90 e 13, VI, Dec. Federal no 2.181/97);

12. repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, Lei no 8.078/90 e 13, VIII, Dec. Federal no 2.181/97);13. prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

|| - Infrações enquadradas no Grupo II:

1. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parte final, Lei no 8.078/90);

2. expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, $ 6°, i, Lei no 8.078/90 e art. 12, IX, d, Dec. Federal no 2.181/97);

3. deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado do anunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto (art. 30, Lei no 8.078/90 e art. 13, VI, Dec. Federal no 2.181/97);

4. impedir, dificultar ou negar, sem justa causa, o cumprimento das declarações constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos concernentes às relações de consumo (art. 48, Lei no 8.078/90 e art. 13, XVI, Dec. Federal no 2.181/97);

5. redigir instrumentos de contratos que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance, ou obrigar os consumidores ao cumprimento de contratos dos quais não lhes tenha sido oportunizada tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46, Lei no 8.078/90);

6. omitir em impressos, catálogos ou comunicações, impedir, dificultar ou negar a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicilio (art. 49, caput, Lei no 8.078/90 e art. 13, XVII, Dec. Federal no 2.181/97);

7. impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor (art. 49, parún., Lei no 8.078/90 e art. 13, XVIII, Dec. Federal no 2.181/97);

8. deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, o termo de garantia ou equivalente, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, em forma padronizada, esclarecendo de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitado e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único, e art. 13, XIX, Dec. Federal no 2.181/97);

9. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único e art. 13, XIX, Dec. Federal no 2.181/97);

10. deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3o);

11. deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 49).

III – Infrações enquadradas no Grupo III:

1. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (art. 18, $ 6°, II e 39, VIII e art. 12, IX, Dec. Federal no 2. 181/97);

2. deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor (art. 18, § 1o, I, II e III e art. 19, I, II, III e IV, da Lei no 8.078/90 e art. 13, XXIV, Dec. Federal no 2.181/97);

3. deixar de reexecutar o serviço, sem custo adicional e quando cabível, de restituir imediatamente a quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou de abater proporcionalmente o preço, tendo em vista a prestação de serviços com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, a critério do consumidor (art.20, I, II e III, Lei no 8.078/90);

4. deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, Lei no 8.078/90 e art. 13, V, Dec. Federal no 2.181/97);

5. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços púbicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, Lei no 8.078/90);

6. deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto (art. 32, Lei no 8.078/90 e art. 13, XXI, Dec. Federal no 2.181/97);

7. impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, Lei no 8.078/90 e art. 13, X, Dec. Federal no 2.181/97);

8. manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art.

43, § 1°, Lei no 8.078/90 e art. 13, XI e XII, Dec. Federal no 2.181/97);
9. deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2o, Lei no 8.078/90 e art. 13, XIII, Dec. Federal no 2.181/97);
10. deixar de corrigir, imediata e gratuitamente, a inexatidão de dados e cadastros, quando solicitado pelo consumidor (art. 43, § 3o, Lei no 8.078/90 e art. 13, XIV, Dec. Federal no 2.181/97);
11. deixar de comunicar ao consumidor, no prazo de 5 dias úteis, as correções cadastrais por ele solicitadas (art. 43, § 3o, Lei 8.078/90 e 13, XV, Dec. Federal no 2.181/97);
12. deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, par. ún., Lei no 8.078/90);
13. promover a publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);
14. deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, Lei no 8.078/90);
15. executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (39, VI, Lei no 8.078/90 e art. 12, VII, Dec. Federal 2.181/97);
16. deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII; 40, in fine, Lei no 8.078/90 e art. 12, XI, Dec. Federal no 2.181/97);
17. deixar de cumprir, no caso de fornecimento de produtos e serviços, o regime de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público (art. 41, Lei no 8.078/90 e art. 13, VIII, Dec. Federal no 2.181/97);
18. submeter o consumidor inadimplente, na cobrança de débitos, a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, Lei no 8.078/90 e art. 13, IX, Dec. Federal no 2.181/97);
19. deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada, pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único, Lei no 8.078/90);
20. propor ou aplicar índices ou formas de reajustes alternativos, bem como fazê-lo em desacordo com aquele que seja legal ou contratualmente permitido (art. 39, XI, Lei no 8.078/90 e art. 13, XXII, Dec. Federal no 2.181/97);
21. inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51, Lei no 8.078/90);
22. exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1°, Lei 8.078/90);
23. elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, Lei no 8.078/90);
24. deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, 21 2°, Lei no 8.078/90);
25. inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, Lei no 8.078/90).
IV – Infrações enquadradas no Grupo IV:
1. exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6°, II, Lei no 8.078/90);
2. colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, Lei no 8.078/90);
3. deixar de informar de maneira ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9o, Lei no 8.078/90);
4. deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1o, Lei 8.078/90 e art. 13, II, Dec. Federal no 2. 181/97);
5. deixar de comunicar aos consumidores por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 2o, Lei no 8.078/90 e art. 13, III, Dec. Federal no 2.181/97);

6. deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, Lei no 8.078/90 e art. 13, IV, Dec. Federal no 2.181/97).

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:5AF13F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 42

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3340/19."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo de validade da Lei 3340/19 por mais 180 dias, conforme previsão do art. 12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:3C69D1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 48

"DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Alvorada, durante 03 (três) dias a contar da data de publicação deste decreto, em homenagem a memória de José Air da Silva Feijó, o qual foi Vereador Municipal de Alvorada por quatro mandatos e também Secretário de Obras, por seu falecimento ocorrido em 11 de abril de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:575BE660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 26

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19) no âmbito da Administração Pública.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO OS avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no art. 3o da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto na Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; CONSIDERANDO O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24h após o reconhecimento da pandemia pela Organização Municipal de Saúde,
DECRETA:
Art. 1o. Fica determinado:
I - a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, a partir de 18 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este período de acordo com o quadro epidemiológico do Município;
§ 1o. Nas creches as aulas continuam com recomendação aos pais que têm disponibilidade, que mantenham seus filhos em casa;
§ 2o. A suspensão das aulas tem como objetivo evitar a circulação das pessoas, com vista a diminuir a transmissão do vírus;
§ 3o. Durante a suspensão, todas as escolas da rede municipal permanecerão abertas, com oferta da merenda escolar, no horário das 11h às 13h.
II - o adiamento, a suspensão ou o cancelamento de eventos realizados com aglomeração de pessoas;
III – a fixação de cartazes nos transportes coletivos com informações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus, além de medidas de higienização dos veículos;
IV – no caso de dúvida sobre o Covid-19 entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica pelos números 3411.8012, 3483.6513 ou 150.
Art. 2o. Ficam suspensas a participação de servidores e agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
Art. 3o. Os servidores e os agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho informar à chefia imediata, o Estado brasileiro ou o País que visitou e o contato ou se convive diretamente com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir desta data, a concessão dos benefícios de férias e licenças aos servidores da saúde, inclusive as já autorizadas, devendo cada situação ser objeto de avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário da Pasta.

Art. 4o. Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros de grupo de idosos, tais como Lagoa do Cocão, CRAS, Ginásio Municipal, Projeto Mais Qualidade de Vida-MQV etc.

Art. 5o. As repartições públicas deverão manter seus ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 6o. Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, composto por representante da:
I - Secretaria Municipal da Saúde;
II- Diretoria Técnica da Secretaria Municipal da Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Diretor da Vigilância em Saúde;
V- Procuradoria-Geral do Município;
VI - Secretaria Municipal de Governo;
VII – Secretaria Municipal de Administração;
VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;
IX – Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 7o. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 8o. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma Equipe Médica ou de enfermagem especial, para atendimento à domicílio, a fim de se evitar o deslocamento da população às Unidades de Saúde.
Parágrafo único. Esta medida não impede que o usuário seja atendido nas Unidades de Saúde do seu bairro.
Art. 9o. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:1D5CF763

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão no dia **30/04/2020**, às **13:00h, 13:01 e 13:30h**,consecutivamente.O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 13 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:BA6D3AD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 602/2020

14/04/2020- Portaria n°602/2020- Designa a servidora LETICIA SOUZA E SILVA, matrícula 2857, para responder interinamente pela Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Arroio dos ratos, a contar de 10 de abril de 2020,

substituindo a Presidente Titular Sr.ª. DEISY VALES ABREU, matrícula 2611, enquanto a mesma estiver afastada.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:A2745663

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2019

Contratada: Diego Ruperti Rocha, CNPJ 23.334.784/0001-90
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos itens conforme descrito para a Secretaria Municipal de Agricultura – Solicitação nº 52/2019, Secretaria Municipal de Educação – Solicitação nº 220/2019 e Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 201/2019. **Valor:** R$ 349.930,74 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Prazo:** 12 meses a contar da data de assinatura do contrato que é 23/03/2020 ou até a entrega total dos objetos.

Arroio dos Ratos, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:8F1A542D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

Contratada: Irmãos Flach LTDA, CNPJ 08.774.832/0001-77
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento do serviço conforme descrito para a Secretaria Municipal de Saúde – Solicitação nº 015/2020. **Valor:** R$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 até a entrega total dos equipamentos/itens descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:921590AC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

Contratada: R&M Comércio de Veículos Eireli, CNPJ 32.679.115/0001-40
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento do serviço conforme descrito para a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde - Solicitação nº 028/2020. **Valor:** R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 até a entrega total dos objetos descrito na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:5753C9B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº481/2020

PORTARIA Nº 481/2020

ALTERAR MEMBRO DO CÔMITE MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO CORONA VÍRUS

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar membro do Comitê Municipal de atenção ao corona vírus composto pelos membros abaixo relacionados:
Ricardo Pires
Secretário Municipal de Saúde

Jurema de Oliveira Ferreira.
Enfermeira

Melissa Rousauro Ventura
Secretária Municipal da Educação,cultura, desporto e turismo.

Everton R. S. Vieira
Secretário Municipal da Administração

Daniel Gomes Pereira
Procurador Geral
Art. 2º - O comitê Municipal de atenção ao corona Vírus será responsável por tratar das medidas preventivas em relação a pandemia do corona vírus CODIV-19.
Art. 3º - Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 379/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 26 de março de 2020**

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:A56E4F1D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº594/2020

PORTARIA 594/2020.

Nomeia OS REPRESENTANTES da coordenadoria de gestão de contratos de serviços de saúde.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são referidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes da coordenadoria de gestão de contratos de serviços de saúde com os nomes descritos abaixo:

Paulo Ricardo Porto, CPF: 383.518.970-00

Pedro Beckenkamp de Moura, CPF: 074.023.330-00

Betina Schmitt, CPF: 921.832.470-53

Tânia Cristina Schafer Vasques, CPF: 964.107.870-49

Emily Machado Antunes, CPF: 026.787.430-80

Art. 2º - Os representantes deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 947/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 07 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:874F1C05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº595/2020

PORTARIA 594/2020.

Nomeia OS REPRESENTANTES da coordenadoria de gestão de contratos de serviços de saúde.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são referidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes da coordenadoria de gestão de contratos de serviços de saúde com os nomes descritos abaixo:

Paulo Ricardo Porto, CPF: 383.518.970-00

Pedro Beckenkamp de Moura, CPF: 074.023.330-00

Betina Schmitt, CPF: 921.832.470-53

Tânia Cristina Schafer Vasques, CPF: 964.107.870-49

Emily Machado Antunes, CPF: 026.787.430-80

Art. 2º - Os representantes deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 947/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 07 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:767F1F08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°493/2020

06/04/2020- Portaria n° 493/2020- Concede ao (a) servidor (a) ANA LUCIA FREITAS TAVARES, matrícula 2914, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, promoção por titulação no percentual de 10% sobre o vencimento básico, na forma da lei n° 3.750/2015, a contar de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:F848D631

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°495/2020

06/04/2020- Portaria n° 495/2020- Concede ao (a) servidor (a) MARCO AURÉLIO RAMOS BRANDÃO, matrícula 1864, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, promoção por titulação no percentual de 10% sobre o vencimento básico, na forma da lei n° 3.750/2015, a contar de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:65BCE464

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Contratada: Qualiplax Indústria de Plásticos LTDA - ME, CNPJ 87.146.148/0001-17
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos itens p/ as Secretarias: 43 e 44 p/ Administração - Solicitação Nº 161/2019; 34 e 44 p/ Fazenda - Solicitação Nº 48/2019; 21 e 22 p/ Meio Ambiente - Solicitação Nº 15/2019; 64, 65 e 67 p/ Educação - Solicitação Nº 222/2019; 32, 33 e 35 p/ Obras - Solicitação Nº 200/2019; 47, 48 e 50 p/ Saúde - Solicitação Nº 15/2019; 72, 73 e 75 p/ Assistência Social – Abrigo Dona Laura - Solicitação 1379/2019; 27 e 28 p/ Cidadania e Assistência Social - Solicitação 1377/2019; 47 e 49 p/ Assistência Social - CRAS - Solicitação 1376/2019; 42 p/ Assistência Social – PIM - Solicitação 1380/2019. **Valor:** R$ 21.693,49 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 25/03/2020 até a entrega total dos produtos descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:951BED10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°494/2020

06/04/2020- Portaria n°494/2020 - Concede a servidora NEIDE APARECIDA SILVEIRA, matrícula 3909, Cargo de Atendente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Promoção por Titulação no percentual

de 10% sobre o vencimento básico, na forma da Lei n°3750/2015, a contar de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:80F2DFF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4038 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4038 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Decreta, excepcionalmente, prorrogação de prazo para pagamento de tributos.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que determinou o Decreto nº 4024 de 20 de março de 2020, alterado pelo Artigo 3º do Decreto nº 4034 de 02 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam prorrogados os prazos de vencimento de todas as receitas Municipais, tributárias e não tributárias, ocorridos entre as datas de 20 de março de 2020 a 15 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica definido, como nova data de vencimento para as receitas citadas no Art. 1º deste Decreto, o dia 28 de abril de 2020.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:DCEAB045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4038 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4039 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas em Decretos anteriores, quanto a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos ao decidido em reunião do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus e

Considerando que todos os serviços públicos Municipais são essenciais para a população,

DECRETA:

Art. 1º Altera o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020, passando a vigorar a data de, até 30 de abril de 2020.
Art. 2º Fica estabelecido que a partir da data de 16 de abril de 2020, o funcionamento será normal em todos os órgãos do Município, exceto o das escolas Municipais, observando sempre as normas já previstas, de higiene e controle para evitar o contágio do Coronavírus.
Art. 3º Fica restabelecido o controle por biometria para registro eletrônico da efetividade dos Servidores.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 4028 de 23 de março de 2020 e os Artigos 20; 23; 24 e 30 do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:4D772EAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019

Aditamento do contrato administrativo n° 148/2019, primeiro do contrato, referente Tomada de preço nº 011/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA QUADRA COMUNITÁRIA DE ESPORTES NO BAIRRO VILA NOVA – BARRACÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**. Contratada: Qualitá construtora LTDA – ME CNPJ nº 18.329.921/0001-68. Reajuste de valor do item 001. Redução de 4,71% sobre o valor do contrato. Valor reajustado para R$ 135.604,07 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sete centavos). Assinatura 15.04.2020

Barracão – RS, 15 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:EF3C63C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2020

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2020

"Altera a data da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, em virtude do Feriado de Tiradentes".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que RESOLVE:

Artigo 1o Devido ao Feriado Nacional de Tiradentes, a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul que seria realizada na terceira terça-feira do mês, dia 21 de abril de 2020, será adiada para o dia 28 de abril de 2020, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal.
Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de abril de 2020.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

Registre-se e Publique-se:

GLADEMIR MÂNICA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:A4325540

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018"

A Vereadora **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o artigo 12, inciso I, alínea "i" do Regimento Interno **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores na 5ª Sessão Ordinária do ano, realizada em 07 de abril de 2020, aprovou as contas do Executivo Municipal do Município de Boa Vista do Sul, referente ao exercício de 2018, e a Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São aprovadas as contas de Governo dos Senhores Aloísio Rissi, Prefeito Municipal e Irineu Possamai, Vice-Prefeito Municipal, Administradores do Executivo Municipal de Boa Vista do Sul, correspondentes ao Exercício de 2018, nos termos do Art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, acatando o Parecer Favorável nº 20490 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarado em sede de juízo monocrático no dia 19 de dezembro de 2019, processo nº 002308-0200/18-3 – Contas de Governo/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

Registre-se e Publique-se:

GLADEMIR MÂNICA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:A4AAC7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **18 de maio de 2020, às 09 horas**,serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da CONCORRÊNCIA N° 001/2020, cujo objeto é a alienação dos lotes 01, 08, 11 e 12 do Loteamento Industrial da localidade de Morro Tico-Tico. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:0FF2B164

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019

SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Av, Guilherme Winter nº 85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Bom Princípio.
CONTRATADA: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28, com sede na Rua Expedicionário Holz, sala 1003 Bairro/Distrito América, Joinville/SC, neste ato representado Ricardo Luiz dos Santos, inscrito no CPF n° 021.090.379-11, residente e domiciliado em Joinville/SC

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 002/2019, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato n° 040/2019, vinculado a Tomada de Preços n° 002/2019, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 17 de abril de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Data da assinatura: 16/04/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:CE49A34F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Modalidade: DISPENSA nº 019/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de recapagem e vulcanização para pneus da motoniveladora. **Contratada:** MACACO PNEUS EIRELI – ME – CNPJ nº 28.391.682/0001-20. **Valor total:** R$ 6.815,00 (seis mil e oitocentos e quinze reais). **Prazo de entrega:** em até 08 (oito) dias.

Braga, 15 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:FFBD7ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 096/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: RBS – ZERO HORA JORNALISTICA S.A. – CNPJ 92.821.701/0001-00
OBJETO: Retificação da CLAUSULA NONA – PREÇO, para constar que o valor correto do preço é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:644EDDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 096/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: RBS – ZERO HORA JORNALISTICA S.A. – CNPJ 92.821.701/0001-00
OBJETO: Publicidade em 01 página, referente ao 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.
VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 04/03/2020 até 04/04/2020.

Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B19D6F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 119/2020.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 44.669.414/0001-77
OBJETO: Fornecimento de roupa de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar 3º PelBM de Campo Bom.
VALOR: R$ 43.390,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa reais), sendo R$ 4.339,00 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais) o valor unitário do uniforme.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01/04/2020 até 31/12/2020.

Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3EB3EF79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 114/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: LIBERMAK COMERCIO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA – CNPJ 23.431.904/0001-77
OBJETO: Locação de plataforma articulada a diesel, para retirada das garrafas e instalações elétricas nas árvores da Praça João Blos.
VALOR: R$ 8.776,00 (oito mil e setecentos e setenta e seis reais), sendo R$ 1.097,00 (um mil e noventa e sete reais) o valor diário.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (mês) a partir de 23/03/2020.

Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DC7489CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.793, 27 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.958.197,31 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
454 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1445 - 08.03.10.302.0034.1.127- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.508.197,31

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura
248 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceirizaç 431.720,09

252 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 100.000,00
04.01 - Secretaria de Administração
160 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 200.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.02 - Divisão de Contabilidade
313 - 05.02.04.121.0015.2.038- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 82.994,23
05.01 - Secretaria de Finanças
287 - 05.01.04.123.0004.2.035- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 50.000,00
288 - 05.01.04.123.0004.2.035- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 100.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.06 - Assistência ao Educando
795 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1310 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceiriza 91.793,79

12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
1800 - 12.02.22.661.0113.2.249- 0001 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONOMICAS 1.000.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2013 - 13.02.18.541.0064.2.084- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 451.689,20

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C7732ECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.773, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM
01.01 - CAMARA DE VEREADORES
342001 - 01.01.01.031.0001.2.001- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 8.000,00
712005 - 01.01.01.031.0001.2.003- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comun 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

01 - CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM
01.01 - CAMARA DE VEREADORES
712006 - 01.01.01.031.0001.2.001- 0001 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 8.000,00
412003 - 01.01.01.031.0001.2.003- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E7C132BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.769, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - IPASEM
11.02 - Diretoria de Assistência
5 - 11.02.10.302.0033.2.241- 5002 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

11 - IPASEM
11.02 - Diretoria de Assistência
1 - 11.02.99.999.9999.2.143- 5002 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:BFAC4E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.765, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - IPASEM
11.02 - Diretoria de Assistência
5 - 11.02.10.302.0033.2.241- 5002 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

11 - IPASEM
11.02 - Diretoria de Assistência
1 - 11.02.99.999.9999.2.143- 5002 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6F98CCC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 057/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 048/2020 e 049/2020, de 30.03.2020 e 02.04.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 31.03.2020 e 06.04.2020, outorgando aos convocados o prazo de 48 horas, contadas a partir das datas das publicações dos Editais, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos mesmos para assinatura no termo de convocação:

JESSICA ANDRESSA OTOWICZ DA ROSA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 1ª classificação;
LEONARDO GERMANO ALVES para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 3ª classificação;
FELIPE DA SILVA ELSENBACK para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 1ª classificação;
CLEIDI TASSO DE ARRUDA para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 2ª classificação;
SANDRA REGINA DIAS DE ALMEIDA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 4ª classificação.
SILVIA ALVES DE SOUZA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 4ª classificação;
LEANDRO BATISTA DA COSTA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 5ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2B1F9B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão Administrativa de uso de espaço público para o fornecimento, implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários no Município de Campo Bom/RS, com instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, parques, escadarias, estradas e avenidas do Município, através do fornecimento, da instalação e manutenção corretiva e preventiva de conjunto de placas de identificação de logradouros públicos, no Município de Campo Bom - RS
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO o edital em epígrafe. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 15 de abril de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4D0705A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REVITALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou como VENCEDORA do certame a empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 15 de abril de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2C74926E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 062/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 16 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019:

RAQUEL VIRGINIA DA ROSA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 15ª classificação;
OSMAR LUIZ FERREIRA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S – 16º classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:616D93B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 063/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 16 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde:

CAMILA FREY COLUSSI ACCORSI para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 8ª classificação;
BRUNA ALMEIDA GONÇALVES para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 9ª classificação;

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D4067596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 51.256, DE 03 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CARINE MARTINS DA SILVA**, titular do CPF nº 017.508.070-41, portadora de deficiência, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 86ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 05 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:92B40AB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 011/2020. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura aquisição de material e equipamentos de informática para uso nas secretarias e escolas da rede municipal, por um periodo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao Edital. **Retificação:** disponível a partir do dia 14/04/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 24/04/2020, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 14 de abril de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:27ED9243

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 15 de Abril de 2020, a Senhora LUANA REGINA THUM para o cargo de Coordenador do Departamento de Administração, CC3.
Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 520/2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C084600C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2020

Dispensa 34/2020
Objeto: Conserto poço artesiano do Capão Grande e do bairro Nossa Senhora de Aparecida
Contratado (a): Pedro Ivanir Magro & Cia Ltda - Me
Valor: R$ 10.850,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilk
Código Identificador:F05B4E31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 – EDITAL Nº 114/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículo. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14 h do dia 04.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 15 de maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:057DC0CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – EDITAL Nº 109/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos químicos para o Aterro Sanitário. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 04.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 15 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:570A25CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020 – EDITAL Nº 112/2020

OBJETO: Contratação de empresa para esgotamento de efluentes no aterro sanitário. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 05.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 15 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:6899E821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020 – EDITAL Nº 113/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de hortifruti para secretaria de educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 06.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 15 de Abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:48E1C74F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 018/2020

CONTRATO N° 18/2020
CONTRATO N° 18/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – RECAPAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE/RS.
Valor Total - de R$ 96.818,00 (noventa e seis mil, oitocentos e dezoito) reais.
Vigência: 06 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: ROMANO GUERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.375.626/0001-45.

Cerro Grande – RS, aos 06 de Abril de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:CB6C413B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 017/2020

CONTRATO N° 17/2020
CONTRATO N° 17/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – RECAPAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE/RS.
Valor Total - de R$ 68.560,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta) reais.
Vigência: 06 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Contratada: F.M. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 81.374.845/0014-63.

Cerro Grande – RS, aos 06 de Abril de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:D7E9B84B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 82/2020

DECRETO Nº 82, de 9 de abril de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$6.000,00 (seis mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
34490520000000000000.766 - Equipamentos e material permanente	R$ 6.000,00
Total.....	R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.647 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 6.000,00
Total.....	R$ 6.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 9 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:76548E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148/2020

PORTARIA Nº 148/2020, de 15 de abril de 2020.

Extingue Pensão por Morte.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 4378/2018, de 27 de abril de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º – Extingue Pensão por morte pelo falecimento da Sra. **ARACI ALMEIDA DA SILVA,** a contar de 13 de abril de 2020, concedida através da Portaria nº 178/2010, de 28 de agosto de 2012.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6DE0235F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 147/2020

PORTARIA 147/2020, de 15 de abril de 2020.

Nomeia Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor **MANOEL RODRIGUES DA SILVA,** para exercer o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 2º – O servidor perceberá os vencimentos definidos na Lei Municipal que institui o Plano de Cargos e Funções do Município e as respectivas remunerações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:622D377D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 149/2020

PORTARIA Nº 149/2020, de 15 de abril de 2020.

Concede Troca de Classe a servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,
RESOLVE*:*
Art. 1º – Promover o servidor **FLORI RAFAEL DALLABRIDA** , ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, Padrão 11, da Classe "D" para a Classe "E".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:17375673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150/2020

PORTARIA Nº 150/2020, de 15 de abril de 2020.

Concede Troca de Classe a servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,
RESOLVE:
Art. 1º – Promover o servidor **CÉLIO ROBERTO ROCHA** , ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve, Padrão 11, da Classe "D" para a Classe "E".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FB4E8739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 151/2020

PORTARIA Nº 151/2020, de 15 de abril de 2020.

Concede Troca de Classe a servidoras ocupantes dos cargos de Servente.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,
RESOLVE:
Art. 1º – Promover as servidoras **ELENITA DIDONÉ DINIZ, MALGARETE DE FÁTIMA DIECKOW, MARIA LÚCIA SOUZA DA ROCHA, MARLI TEREZINHA SCHUTZ, NOILDA RODRIGUES DE VARGAS e ROSANE CECÍLIA BREITENBACH**, ocupantes dos cargos efetivos de Servente, Padrão 6, da Classe "D" para a Classe "E".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C26ADFC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 027/2020 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 027/2020 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de equipamentos de informática para todas as secretarias. Realizar-se-á no dia 29/04/2020, às 08h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 15 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:D61E9434

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PRGÃO PRESENCIAL 28/2020 AQUISIÇÃO DE PEÇAS
Objeto: Aquisição de peças para manutenção do transporte escolar, que será realizado dia 30/04/2020, às 08h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 15 de abril de 2020
.
JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:7F06F9CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2020

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de serviços de seguro para veículos de diversas secretarias da administração municipal.*, sendo a data da abertura das propostas no dia 29 de abril 2020 às 09:00 horas. Os editais e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 15 de abril de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C800CF51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE UMA SEMEADORA ADUBADORA NOVA, EM CUMPRIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, NOMEIA ***os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de avaliação e recebimento de uma semeadora adubadora nova, em cumprimento ao Pregão Presencial nº 06/2020.***
Membros da Comissão:
- Carlos Alberto Gaviraghi – Operador de Máquinas.
- Marcos Cesar Steinke – Técnico Agrícola.
- Rodrigo Vendrusculo – Técnico Agrícola.

A Comissão deverá emitir Laudo de conformidade das características da semeadora adubadora nova, com as descrições constantes no Pregão Presencial nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 07 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 07/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C8A95498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2020

DESIGNA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, R E S O L V E
Art. 1º - Designar a servidora municipal **MAURICEIA FUHR PEREIRA,** CPF nº 978.899.110-68, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, como chefe do Departamento de Saúde Pública, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Derrubadas, a partir de 01/04/2020.
Art. 2º - Em razão do exercício da função de chefia do Departamento de Saúde Pública, concede-se FG 07 (Função Gratificada Padrão Sete) à servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 07 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 07/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B7C23DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto.
Data: 04 de maio 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:EEB5A6CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- FLORINDO DA SILVA – ME – CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Aquisição de material e mçao de obra para execução de sarjetas em diversas ruas da cidade – Contrato nº 100/2020 – Pregão Presencial nº 27/2020 – Valor R$ 9.290,00 – Assinatura: 08/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:B0FF24EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **027/2020**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE **PEÇAS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTIZAÇÃO**
PARTICIPAÇÃO:**QUALQUER EMPRESA**
PROPOSTAS: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o dia 05 de Maio de /2020 .ás 09:45horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia 05 de Maio de 2020 a partir das 10:00 horas

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:9E3CC324

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **081/2020**
OBJETO:REGISTRO P/ AQUISIÇÃO **DE LIDOCAINA 2% TUBETE**
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o dia 06 de Maio /2020 .ás 09:45horas.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia 06 de Maio de 2020 a partir das 10:00 horas
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:CC988032

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Contratante: Inst de Prev. dos Serv. Publ. do .Municipio de Esteio – PREV-ESTEIO
Contratada: Etapa RH Recursos Humanos e Pesquisas Ltda
Objeto: Contratação de empresa para serviços de agente de integração do programa estágio não obrigatório
Valor: R$ 2.271,00
Vigência: de 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020
Assinatura: 31/03/2020

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:13FAF252

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 034/2020
Pregão Eletrônico 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Orbenk Administração e Serviços LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia para o CREAS Girassol - SMCTE
Valor: R$ 89.844,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: a partir de 13/05/2020 pelo período de 12 (doze) meses
Assinatura: 27 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:811BF3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 103/2019
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de junho de 2020, até 02 de junho de 2021
Valor: O valor total referente à renovação do contrato é R$ 26.994,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F495C53F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 044/2020
Dispensa de Licitação 046/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Master Ventos Serviços Terceirizados EIRELI
CNPJ: 29.090.177/0001-08
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de até 11 postos de limpeza e conservação higiênica – Emergencial – COVID-19.
Valor: R$ 231.832,92 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)
Vigência: a partir de 16/04/2020 pelo período de 06 (seis) meses
Assinatura: 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:37646793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1551/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Luiz Fernando da Silva Cheruti do cargo em comissão de Diretor Administrativo (SMCEL), CCs Estatutário, matrícula 6888, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016 e n° 7140/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B65A1E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1552/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Luiz Fernando da Silva Cheruti no cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CC Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2DA85DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1553/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Eduardo Machado de Carvalho do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete (SMCEL), CCs Estatutário, matrícula 6768, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:485D3246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1554/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Eduardo Machado de Carvalho no cargo em comissão de Diretor Administrativo, CC Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15.04.2020, conforme Lei Municipal nº 7140/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B5CE33F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1556/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Nahiene Closs de Andrade Silva no cargo em comissão de Diretora de Arrecadação e Despesa, CC Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 04.04.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EE715750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1568/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESLIGAR, por motivo de falecimento, Yuki Miike, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30560, em 23.03.2020, conforme Lei Complementar nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BF214481

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PRÇOS Nº003/2020
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PROCESSO Nº0022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
O Município de Faxinalzinho, torna público que no dia 05/05/2020 às 09hs, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta para projeto de pavimentação asfáltica e reperfilagem em ruas da cidade, em sessão pública da Comissão de Licitação. Informações, junto a Prefeitura, Avenida Lido Armando Oltramari, nº1225, Fone 0xx54 3546-1001, ou pelo site. www.faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho, 14 de abril de 2020.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:51977C0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da Impugnação interposta pela empresa SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE EIRELI. na licitação em destaque. Objeto: Registro de Preços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde. Recurso Julgado Improcedente. O Julgamento encontra-se publicado no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 30/04/2020, às 09hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:897A05B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE REABERTURA DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa

especializada para executar a construção de 01 (um) galpão para a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, com área de 480,00 m2, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:9BEC583D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para executar a construção de 01 (uma) ponte com estrutura em concreto armado, localizada na Linha Timbó, interior do Município de Guarani das Missões/RS, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:80884C35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.044/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI TURNO ÚNICO PARA O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.452/2020 de 07/04/2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 3.029/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.028/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que dentre as medidas para o combate a proliferação do vírus está a redução do fluxo de pessoas e a restrição de atendimento tanto por parte de órgãos públicos como no setor privado; e

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Tutelar possuem caráter compatível com a prestação de serviços em turno único sem comprometer a sua eficácia, tendo em vista a existência de escalas de plantão e de sobreaviso que garantem o atendimento a qualquer hora do dia nos casos de urgência e emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único de trabalho para o Conselho Tutelar de Ibiraiaras, de 6 (seis) horas diárias, a sercumprido de segunda a sexta-feira, das 7 h às 13 h.

Art. 2º As disposições deste decreto terão início a partir de 16 de abril de 2020 e perdurarão até o que seja cessado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.029/2020.

Art. 3º Com o término das medidas, os conselheiros retornarão à jornada de trabalho especificada em lei para ocargo, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Art. 4º Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordináriosressalvados os casos de excepcional interesse público, pagando-se ou compensando-se, nessa hipótese, apenas ashoras excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para o cargo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 15 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 15 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6196EB02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 39/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2020

Defiro a aquisição de 25 testes rápidos Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test da empresa **PIVA & GUADAGNIN LTDA** (CNPJ 10.267.709/0001-01), pelo valor total de (R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais) e da empresa **ALFREDO VAZZOLLER – LABORATÓRIO VAZZOLLER** (CNPJ 94.964.715/0001-08), também pelo valor total de (R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20 e alterações posteriores.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Município de Ibiraiaras/RS, 15 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:ED37A5AC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 TESTES RÁPIDOS ANTI COVID-19 IGG/IGM RAPID TEST EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI 13.979/2020.

CONTRATADA: **PIVA & GUADAGNIN LTDA:** 25 testes rápidos anti COVID-19 IgG/IgM (CNPJ 10.267.709/0001-01);
VALOR UNITÁRIO POR TESTE: R$ 140,00 – (cento e quarenta reais);
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 – (três mil e quinhentos reais);

CONTRATADA: **ALFREDO VAZZOLLER – LABORATÓRIO VAZZOLLER:** 25 testes rápidos anti COVID-19 IgG/IgM (CNPJ 94.964.715/0001-08);
VALOR UNITÁRIO POR TESTE: R$ 140,00 – (cento e quarenta reais);
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 – (três mil e quinhentos reais);

VIGÊNCIA: 06 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes contratantes.

DATA: 15/04/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:996C9063

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Município de Ibiraiaras informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Contrato Administrativo n.º 31/2020; dispensa de licitação n.º 16/2020; Contratada: **PIVA & GUADAGNIN LTDA** (CNPJ 10.267.709/0001-01), pelo valor total de (R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais); objeto: **Aquisição de 25 testes rápidos Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test;** Data: 15/04/2020. Vigência: 15/04/2020 à 15/10/2020.

Contrato Administrativo n.º 32/2020; dispensa de licitação n.º 16/2020; Contratada: **ALFREDO VAZZOLLER – LABORATÓRIO VAZZOLLER** (CNPJ 94.964.715/0001-08), pelo valor total de (R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais); objeto: **Aquisição de 25 testes rápidos Anti COVID-19 IgG/IgM Rapid Test;** Data: 15/04/2020. Vigência: 15/04/2020 à 15/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 15 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:D560C778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO N° 037-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Luciméia Soares de Andrade.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de oficinas de artesanato, até 16/04/2021.
Valor mensal: R$ 1.686,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:712A75A4

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 038-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Viação Ouro e Prata.
Vinculado ao Processo nº 035-2018 – Inexigibilidade 003-18.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Primeira do contrato que possibilita proporcionar a população carente de atendimento de saúde, a aquisição de passagens (VALE-SAÚDE), sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 24/04/2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:2F554135

ASSESSORIA JURÍDICA
3º ADITIVO CONTRATO N° 055-2017.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: Ivaldino Marangon e Venilda da Rosa Marangon.
Objeto: Locação de uma área rural de terras de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 66.889,40m2, localizada em Santo Antônio do Triunfo, Ibirubá, registrada sob a matrícula n° 20.891, para a extração de saibro (cascalho).
Valor mensal: R$ 1.097,00.
Prazo: 19/04/2020 a 18/04/2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:016DB820

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI010-2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8h do dia 04 de maio de 2020, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI010-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Material escolar e de expediente, destinado às escolas, departamentos e Secretarias Municipais, com entrega parcelada. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 16 de abril de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E4A36E45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 05/2020

Empresa: Litoral Plantas – **Objeto**: Execução do Projeto de Paisagismo da Unidade Básica de Saúde de Mariluz (ESF), para Secretaria da Saúde. – **Vigência:** 09 dias. - **Valor:** R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). – Dispensa nº 05/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 16 de Abril de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:D1F24170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 47, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 2.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.000,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 15 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:00AFEC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:39F59F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 049/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 34.832.381/0001-97;
Valor total: R$ 7700,00.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 050/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FRANCIELI HAIDUK RIGO ME, CNPJ: 18.473.803/0001-29;
Valor total: R$ 2395,00.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 051/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: MOVEIS WEISS & WETZEL LTDA;
Valor total: R$1920,00.

EXTRATO DE CONTRATO –CONTRATO Nº 052/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ 21.613.975/0001-65;
Valor total: R$ 20700,00.

Iraí, 13 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7FE75F18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 05/05/2020, às 9h.

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020 - PROCESSO Nº 34/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de calha galvanizada, incluindo-se o fornecimento de materiais, na Escola Municipal Mariuza Silva da Silva.
ENTREGA DA PROPOSTA: dia 05/05/2020, às 9h, no Centro Administrativo/Setor de Licitações.

OBS.: Os demais itens, subitens e cláusulas do presente Edital permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI, 15 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:8D96D732

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2020, Processo Administrativo nº 51/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de peças e componentes para revisão mecânica do veículo GM Cobalt - gabinete do Prefeito.

Fundamento: Artigo nº 24, XVII da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: NICOLA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 89.342.497/0001-30

Homologação: 14/04/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:99F73813

SEC.DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, Processo Administrativo nº 52/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Prestação de serviço de mecânica do veículo GM Cobalt - Gabinete do Prefeito.

Fundamento: Caput do artigo nº 25, da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: NICOLA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 89.342.497/0001-30

Homologação: 14/04/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:72BF401E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 29/04/2020 as 08:30 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 048/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO.** A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, e na sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes-2020/ informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 15 de Abril de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:7FDF1468

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 015 - ADITIVOS

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2019. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses. Contratado: **ISRAEL BOHN – ME**. Valor: R$ 2.285,90 (dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) mensais. Vigência: 18 de abril de 2020 a 18 de abril de 2021. Data de assinatura: 13/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2019. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses. Contratado: **EL BASSO**. Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Vigência: 1º de maio de 2020 a 1º de maio de 2021. Data de assinatura: 15/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2019. Objeto: prorrogado até a data de 30 de setembro de 2021, o prazo para entrega da obra de reforma, nos termos da "Cláusula Quinta" do Termo de Concessão de Uso nº 001/2019. Contratado: **CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES – ME**. Data de assinatura: 15/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020. Considerando a justificativa emitida pela Contratada, a qual solicita a alteração contratual no tocante ao seu CNPJ e endereço, uma vez que o CNPJ declarado no contrato nº 003/2020 (CNPJ nº 91.589.507/0001-88) é utilizado meramente para gêneros alimentícios. Neste sentido, requer a substituição deste pelo CNPJ nº 91.589.507/0002-69, liberado pelo CNAE, uma vez que o referido se adéqua às normas legais. Assim sendo, altera-se a qualificação da Contratada para **COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA – PIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 91.589.507/0002-69, sediada na Rua Frederico Michaelsen, nº 129, Centro, em Nova Petrópolis/RS. Contratado: **COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA – PIÁ.** Data de assinatura: 15/04/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:36B38D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Presencial nº 18/2020, Processo nº 290/2020, **aquisição de recargas de extintor para os prédios da administração pública.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E6BE5186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 249/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 249/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARCELO MONTEIRO BAPTISTA
CNPJ: 02.135.357/001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SMS.

Valor Contratual: R$ 170,00 (cento e setenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4A735C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 251/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 251/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BENHUR LUCAS RODRIGUES
CNPJ: 11.500.304/0001-34
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO AGRALE/13000, ANO 2011/2012 PLACAS IPS 9838 E CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO ANO 2015/2015 PLACAS PWK 3324.

Valor Contratual: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D8C41798

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 36/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, AFETADA PELA ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12608/2012 e, ainda
Considerando os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizados pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificada no Município;
Considerando que a economia do Município de Nova Santa Rita tem grande lastro na produção primária e sua estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade.
Considerando ainda que, em virtude da estiagem, os agricultores estão impedidos de efetuar o plantio ou replantio de culturas afetadas;
Considerando que boa parte da zona rural do Município está enfrentando sérios problemas de abastecimento de água sendo necessário que o Município provenha o abastecimento dessas famílias;
Considerando o relatório técnico emitido pela EMATER, anexo onde demonstra que já existe perdas irreversíveis com frustrações da safra agrícola e de hortigrangeiros;
Considerando o laudo emitido pela Defesa Civil do Município, anexo favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a Situação de Emergência no município de Nova Santa Rita, proveniente de grande período de estiagem COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptada à situação real.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14.04.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:03878960

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3715/2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, "b", do Art. 7º, da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

LARRI DARCI SCHOENFELDT, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **Superávit** no valor de **R$ - 32.500,00 (Trinta e dois Mil e quinhentos Reais),** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020,** na seguinte classificação:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.608.0016.2.111 – MANUT. DO PROG. DE DIST. DE CORRETIVOS E FERTILIZANTES DO SOLO
Recurso: 1203 – FMA – APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 779
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRSO – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 17.500,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093 – MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 899
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. AGRICULTURA PEC. INDUST. E COMÉRCIO
Classif: 20.605.0017.2.114 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇAO DO CENTRO COMERCIALIZAÇÃO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 736
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 10.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, pelo **SUPERAVIT FINANCEIRO,** apurado no Balanço Patrimonial do exercício findo de 2019 na seguinte fonte**.**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	001	LIVRE	R$-32.500,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-32.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 14 dias do mês Abril de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6CB0A014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

PROCESSO LC Nº 599/2020; OBJETO: Despesa referente a aquisição de passagens para locomoção de professores do Ens. Fundamental da rede municipal de ensino; **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **CONTRATADA:** Viação União Santa Cruz Ltda. **Valor:** R$ 6.039,00**. BASE LEGAL:** Inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993**. FONTE DE RECURSO**: 0031 – FUNDEB, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal André de Lacerda, em 09 de março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:9581438C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 721/2020.

PROCESSO LC Nº 732/2020; OBJETO: Despesa com aquisição de peças e serviço para manutenção do veículo Sprinter IWL 8900 (Ambulância) da Secretaria Municipal de Saúde; **INTERESSADO:** Secretaria Municipal Saúde. **CONTRATADA:** Gaúcho Diesel S/A **Valor:** R$ 41.922,99 (Quarenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**; BASE LEGAL:** Inciso IV do Art. 24, da LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores**. FONTE DE RECURSO**: 0040 – ASPS, 4502 – Custeio e 4500 – PPAB FIXO; Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor André de Lacerda Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, em 20 de março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:4A72D416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 590/2020.

PROCESSO LC Nº 597/2020; OBJETO: Despesa com locação de retroescavadeira, para realizar os serviços de abertura de bebedouros em propriedades, aberturas de valas, recuperação e manutenção de bueiros e outros serviços solicitados pelos agricultores; **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria e Comercio. **CONTRATADA:** Vania Oliveira de Bairros ME **Valor:** R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**; BASE LEGAL:** Inciso IV do Art. 24, da LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores**. FONTE DE RECURSO**: 0001 – Livre; Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor André de Lacerda Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, em 09 de março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:BAEB55E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01/2020. FIRMADO EM 02/01/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** ANA MARIA SCHMITT – Pessoa Jurídica MEI **OBJETO:** prestação de serviços de aulas de canto com o objetivo manter ativo o Coral Municipal de Novo Cabrais, onde serão desenvolvidas as seguintes atividades: Técnica vocal e expressão corporal, ensaio separado de naipes para o aprendizado de peças novas, ensaio com os quatro naipes de peças propostas, preparação de solistas, desenvolvimento cênico, peças novas com solos e revisão das peças existentes. Preparação para eventos, festividades bem como apresentações no ano de 2020. **VALOR CONTRATADO:** Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R$-1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), ficando no valor total de R$ - 21.600,00(Vinte e um mil e seiscentos reais). **PAGAMENTO:** o valor devido pela CONTRATANTE será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, após entrega da Nota Fiscal, acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e Laudo de Avaliação aprovado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.122. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:C6DA84BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 02/2020. FIRMADO EM 02/01/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** Sul Magna Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda **OBJETO:** Prestação do Serviço de Assessoria com equipe multidisciplinar para emissão dos pareceres técnicos para licenciamento ambiental e florestal de impacto local, em conformidade com a resolução CONSEMA nº 372/2018. **VALOR CONTRATADO:** a importância mensal de R$ 1.750,00(Um mil setecentos e cinquenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.104. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Dispensa por limite nº 30/2019. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será pelo prazo de 04(Quatro) meses, iniciando o mesmo na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante formalização de competente Termo Aditivo, atento e obedecidas às disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:5A255887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 03/2020. FIRMADO EM 02/01/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA **OBJETO:** divulgação pela Contratada de divulgação de Publicidade Institucional do Município e serviços de publicidade Institucional de divulgação das atividades do Setor Tributário da secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **VALOR CONTRATADO:** valor mensal de R$ 687,00 (Seiscentos e oitenta e sete reais). **PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.007. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Dispensa por limite nº 02/2020. **VIGÊNCIA:** de 02 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:BFC50552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 04/2020. FIRMADO EM 28/01/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** C C MUELLER. **OBJETO:** prestação de serviços especializados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE no que se refere ao Monitoramento da Licença de Operação e Regularização nº 02146/2019 FEPAM. **VALOR CONTRATADO:** importância de total R$-4.670,00(Quatro mil seiscentos e setenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal de prestação de serviço e relatórios, acompanhado ainda do atestado de realização dos serviços emitida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.095. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Dispensa por limite nº 227/2020. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo este ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:55936202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 05/2020. FIRMADO EM 19/02/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO PRIMEIRA OPÇÃO LTDA - ME. **OBJETO:** Prestação de serviço referente a Assessoramento para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sobre Programas e Projetos Federais, visando à formação com treinamento Técnico Educacional e Pedagógico. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais e sucessivas, de R$-1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) em até 10 dias mediante o recebimento da nota fiscal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.034. **FONTE DE RECURSO:** 020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. **AMPARO LEGAL:** Dispensa por limite nº 399/2020. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará de março a dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:2869132F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 06/2020. FIRMADO EM 19/02/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DE FUTEBOL DE CANDELÁRIA. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Arbitragem do "Campeonato Municipal de Futebol Sete", Categorias LIVRE MUNICIPAL, VETERANO ABERTO e FEMININO ABERTO, num total de 14(Quatorze) rodadas. **VALOR CONTRATADO:** O valor de cada rodada é de R$-600,00 (Seiscentos Reais), totalizando R$-8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais) o total a ser pago pelos serviços. **PAGAMENTO:** O pagamento dos valores mencionados na Cláusula Segunda será efetuado pela Secretaria de Finanças e Planejamento SEMANALMENTE em até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão do laudo pela Diretoria de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e entrega da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.079. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Processo de dispensa por limite nº 383/2020. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará período de 26 de fevereiro a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:CE2CEA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 07/2020. FIRMADO EM 04/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** JOÃO DARCI FERREIRA. **OBJETO:** O objeto do presente compreende a realização de Cursos de Marceneiro, com alas prática e teóricas, para os jovens e adultos referenciados pelo CRAS. **VALOR CONTRATADO:** R$-20,00 (vinte reais) por hora, sendo contratado 80 horas mensais, compreendendo um valor mensal estimado em R$-1.600,00 (Uns mil e seiscentos reais), ficando este contrato no valor total estimado de R$-16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, o valor devido pela CONTRATANTE será pago em até cinco dias após completar um mês e assim sucessivamente. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.201. **FONTE DE RECURSO:** 1212 – PISO BASICO VARIAVEL. **AMPARO LEGAL:** Processo de dispensa por limite nº 507/2020. **VIGÊNCIA:** Os serviços do presente contrato serão executados no período de março a dezembro do corrente ano.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:902066A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 08/2020. FIRMADO EM 05/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. **OBJETO:** O Contratado fornecerá ao Contratante, passagens para o Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio, Superior e Professores da Rede Municipal de Ensino do Município. **VALOR CONTRATADO:** Totaliza o presente contrato aproximadamente a importância de R$ 42.525,20 (Quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), relativo a aproximadamente 200 dias letivos. **PAGAMENTO:** até 10 dias úteis após o fornecimento das passagens, mediante apresentação do respectivo Recibo ao setor. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.33.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.050; 2.001; 2.002; 2.057; 2.060. **FONTE DE RECURSO:** 0031 – Fundeb; 1068 – Salario Educ; 0001 – LIVRE; 0020 – MDE. **AMPARO LEGAL:** Processo de inexigibilidade nº 05/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigerá a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:22E9A615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 09/2020. FIRMADO EM 10/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS. **OBJETO:** Um equipamento, Retroescavadeira, ano de fabricação no mínimo 2008, tração 4x4, que será utilizado nos serviços de abertura de bebedouro, abertura de valas, recuperação e manutenção de bueiros e outros serviços a serem solicitados pelos agricultores. **VALOR CONTRATADO:** O valor da presente locação é de R$- 10.000,00 (Dez mil Reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, após entrega da nota fiscal referente ao mês de locação, devidamente atestado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.12.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.108. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Processo de dispensa por justificativa nº 590/2020. **VIGÊNCIA:** O prazo de locação do objeto do presente contrato é de 30(trinta) dias corridos, ficando estabelecido um máximo de 150(cento e cinquenta) horas trabalhadas, sendo que, havendo necessidade de ultrapassar o limite de horas, o município pagará o valor de R$-90,00(noventa reais) por hora excedente.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:B03B6063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 10/2020. FIRMADO EM 26/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** JMK ACADEMIA DE DANÇAS GAÚCHAS LTDA ME. **OBJETO:** prestação de serviços de aulas de danças gaúchas, uma vez por semana, para duas turmas diferentes, com carga horária de 2hs cada turma. **VALOR CONTRATADO:** valor mensal de R$-1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), ficando no valor total de R$ - 12.600,00(Doze mil e seiscentos reais). **PAGAMENTO:** o valor devido pela CONTRATANTE será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de recibo, assim como atestado do setor competente de que os serviços foram prestados. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.120. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Processo de dispensa por limite nº 725/2020. **VIGÊNCIA:** Os serviços do presente contrato serão executados no período de abril a dezembro do corrente exercício.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:A34B8CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 11/2020. FIRMADO EM 26/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** TEOR TREINAMENTO EM SAÚDE. **OBJETO:** Consultoria e Assessoria em Gestão de Serviços de Saúde. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais e sucessivas, de 1.000,00 (um mil reais), incluído deslocamento, hospedagem e alimentação por até dois dias/mês no município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.145. **FONTE DE RECURSO:** 0001 – Recurso Livre. **AMPARO LEGAL:** Processo de dispensa por limite nº 756/2020. **VIGÊNCIA:** A execução dos serviços objeto do contrato serão no período de março a dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:A89BB452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 12/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** ELAINE BEATRIZ BECKER. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 329,12 (trezentos e vinte e nove reais e doze centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:72AA267E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 13/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** MARIA ORANIA DE SOUZA LOCH. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 1.804,56 (mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:42B4BA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 14/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** COOPERATIVA MISTA POTREIRINHO DE NOVO CABRAIS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 954,72 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:D08824DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 15/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** COOPERATIVA CACHOEIRENSE DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:3FC562D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 16/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** CARLA ROBERTA SCHURER ZIEMANN. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:EE10FED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 17/2020. FIRMADO EM 31/03/2020. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. **CONTRATADA:** VERA LUCIA CORREA DIAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **VALOR CONTRATADO:** valor total de R$ 4.226,00 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento dos produtos e das respectivas notas fiscais, no valor correspondente às entregas do mês anterior. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.07.00.00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072, 2.073, 2.074, 2.076. **FONTE DE RECURSO:** 1146 - PNAE - CRECHE; 1122 - PNAP – FNDE; 1016 - PNAE – FNDE; 1223 - PNAE – AEE. **AMPARO LEGAL:** Processo de Chamada Publica Nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:ADD4C374

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2019
CONTRATO: L. D. CONSTRUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 31.691.446/0001-33
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo de quantitativos, o valor de R$ 4.503,01 (quatro mil, quinhentos e três reais e um centavo), representando um acréscimo de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), ao contrato n° 184/2019, de Contratação de empresa para substituição da cobertura central (saguão) da E.M.E.F. Osmany M. Veras, em Osório/RS, com fornecimento de material e mão de obra
DATA: 19/03/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:64C1A7A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 09/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N º56/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: MASSOTTI & MASSOTTI LTDA
CNPJ: 03.533.035/0001-84
3º aditivo: Prorrogação de Prazo
Prorrogação: 12(doze) meses.
Vencimento: 09 de Abril de 2021.
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e multifuncionais para as Secretarias do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 09 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:81DBCBDA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: FRANCISCO PIAIA & FILHOS LTDA
CNPJ: 88.166.806/0001-03
1º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: - 11,37 %
Valor reajustado: R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum para máquinas e veículos das diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
1º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: - 10,98 %
Valor reajustado: R$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Fornecimento de óleo diesel S-500 para máquinas e veículos das diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: TRR COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA
CNPJ: 12.497.435/0001-72
1º aditivo: Reequilíbrio econômico- financeiro
Porcentagem Reajustada: - 14,48 %
Valor reajustado: R$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos)
Fundamentação: Art.65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal n.º 8666/93.
Objeto: Fornecimento de óleo diesel S-10 para máquinas e veículos das diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 08 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:551641E0

SECRETARIA DA FAZENDA
RESUMO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO
(Lei Federal 8666/93, artigo 61 parágrafo único)

Processo Administrativo nº 12/2020. Pregão Presencial nº 09/2020. Aquisição de materiais para construção e ampliação de redes de abastecimento de água do Município de Palmitinho/RS. **Favorecidos: Contrato Administrativo nº 42/2020.** C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME, CNPJ: 07.965.552/0001-83, Valor Total R$ 860,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 43/2020.** JETDUTO TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ: 94.334.752/0001-32, Valor Total R$ 26.799,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 44/2020.** SUL FIOS EIRELI, CNPJ: 06.966.471/0001-35, Valor Total R$ 44.304,00.**Vencimento:** 31/12/2020. **Processo Administrativo nº 13/2020. Pregão Presencial nº 10/2020.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus para as máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS. **Favorecidos: Contrato Administrativo nº 45/2020.** JBV COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 13.624.920/0001-22, Valor Total R$71.060,00. **Vencimento:** 03/03/2021. **Contrato Administrativo nº 46/2020.** J. D. M. BECCON & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 13.624.920/0001-22, Valor Total R$ 2.736,00. **Vencimento:** 03/03/2021. **Contrato Administrativo nº 47/2020.** F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ: 93.388.031/0001-42, Valor Total R$ 52.000,00.**Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 48/2020.** RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A., CNPJ: 97.201.362/0004-25, Valor Total R$ 21.168,00.**Vencimento:** 03/03/2021.**Processo Administrativo nº 11/2020. Pregão Presencial nº 08/2020.** Aquisição de emulsão asfáltica, areia e brita para o Município de Palmitinho/RS. **Favorecidos: Contrato Administrativo nº 49/2020.** TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.472.805/0003-08, Valor Total R$ 1.368.000,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 50/2020.** BRITAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ: 21.132.798/0001-03, Valor Total R$ 125.000,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Processo Administrativo nº 18/2020. Dispensa de Licitação nº 05/2020.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e ISS, juntamente com suporte técnico, manutenção, implantação e treinamento de pessoal nos setores de arrecadação e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 51/2020.** MASPER ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 08.402.772/0001-61, Valor Total R$ 11.400,00. **Vencimento:** 30/08/2020. **Processo Administrativo nº 20/2020. Dispensa de Licitação nº 06/2020. Item 1 -** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de programa de software destinado a operação de transferência de imóveis (incidência de ITBI). **Item 2 -** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de hospedagem de e-mails com 25 Gb de espaço para armazenamento, compartilhado entre os e-mails hospedados. **Item 3 -** Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção mensal do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, contendo as Leis Ordinárias, Leis Complementares, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas) e Emenda a LOM.. **Favorecidos: Contrato Administrativo nº 52/2020.** RODRIGUES E FONSECA LTDA,

CNPJ: 07.271.939/0001-30, Valor Total R$ 3.840,00. **Vencimento:** 09/03/2021. **Contrato Administrativo nº 53/2020.** VIRTUALBIT SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.155.504/0001-92, Valor Total R$ 1.200,00. **Vencimento:** 09/03/2021. **Contrato Administrativo nº 54/2020.** CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 17.875.435/0001-82, Valor Total R$ 3.360,00. **Vencimento:** 09/03/2021. **Processo Administrativo nº 16/2020. Pregão Presencial nº 12/2020.** Aquisição de equipamentos agrícolas, para subsidiar os agricultores familiares no Município de Palmitinho/RS, conforme convênio n.º 886138/2019. **Favorecidos: Contrato Administrativo nº 55/2020.** FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ: 32.673.663/0001-63, Valor Total R$ 23.980,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 56/2020.** IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME, CNPJ: 17.339.584/0001-27, Valor Total R$ 25.450,00. **Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 57/2020.** JEAN PYER VIVIAN EIRELI - ME, CNPJ: 06.161.649/0001-70, Valor Total R$ 24.950,00.**Vencimento:** 31/12/2020. **Contrato Administrativo nº 58/2020.** SOL A SOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, CNPJ: 90.271.925/0001-60, Valor Total R$ 47.300,00.**Vencimento:** 31/12/2020. **Processo Administrativo nº 23/2020. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.** Termo de Colaboração entre o Município de Palmitinho/RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho, para cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas correntes necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento e a inclusão sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 59/2020.** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMITINHO, CNPJ: 92.405.083/0001-17, Valor Total R$ 7.297,20. **Vencimento:** 20/03/2021. **Processo Administrativo nº 19/2020. Tomada de Preços nº 01/2020.** Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico, revestimento em PMF E CBUQ 3 cm, no Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 45/2020.** TERRAS BARRIL - TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.042.444/0001-64, Valor Total R$ 1.056.114,35. **Vencimento:** 25/03/2021. **2º Termo Aditivo**. **Contrato Administrativo:** 46/2019. **Favorecido: IPM SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 01.258.027/0003-03, Valor Total R$ 10.117,65 mensais. **Vencimento:** 19/03/2021.

Palmitinho/RS, 06 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:527B53E7

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

Objeto:
Contratação de empresa especializada para planejamento e execução do Projeto de Revitalização da Praça do Lago do Município de Palmitinho/RS.

Favorecido:
VIVAS ARQUITETURA LTDA**,** CNPJ: 34.975.117/0001-02**,** Rua José do Patrocínio, nº 280, Bairro Centro, Palmitinho/RS, CEP: 98430-000.

Valor Total:
R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamentação legal:
Art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 24, inciso I da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Palmitinho/RS, 15 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:08221550

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

CONTRATADA: VIVAS ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 34.975.117/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

VENCIMENTO: 14/06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento e execução do Projeto de Revitalização da Praça do Lago do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 15 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:725ABE8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **PATRICIA DE PAULA DUARTE**
Nome fantasia: **ROSA DE SARON**
Data de Autuação: **07/06/2019**
CNPJ/CPF/RG: **13.444.507/0001-86**
Endereço: **RUA MARECHAL FELICIANO MENDES DE MORAIS, 710 – Areal, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0081/2019**
Data da Decisão: **05/11/2019**
Tipificação da Infração: **artigo 3º, itens 3.6, 4.3.2; 4.3.3, 4.7.3, 5.2.5, 5.3.2, 5.5.1 todos da RDC 283/2005 c/c com o artigo 48 item I, artigo 50 itens IV e VIII todos da Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003; art. 10 incisos XVIII, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6437/77; de acordo com o artigo 2º da Lei 6.437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA C/C MULTA MÍNIMA DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA C/C MULTA MÍNIMA DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Pelotas, 15 de abril de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:8B64DA9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 01/2020 - SRP**. Objeto: **Aquisição de Medicamentos**. Abertura: **05/05/2020**, às **08h00min.** O edital está à disposição nos endereços eletrônicos: www.portolucena.rs.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Porto Lucena (RS), 15 de Abril de 2020**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:45027A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO D & G LTDA
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de combustíveis e outros, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe e aqueles que venham a compor a frota oficial do Município de Porto Mauá – RS
VIGÊNCIA: 10/01/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 13 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:5EC67B54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
Chamamento Público Nº001/2020: Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município e sua unidade vinculada nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10. **Data da Abertura:** 20/05/2020 às 09h 00min. O edital encontra-se disponível no site www.quarai.rs.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quaraí-RS, fone (55) 3423-2359/1001, em horário de expediente.

Quaraí/RS, 15 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:90E5B6AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.132, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAnas áreas do Município de Santana da Boa Vista afetadas por ESTIAGEM – COBRA DE 14110, conforme IN/MI 02/2016 e REVOGA o Decreto N° 3.102/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que desde o mês de setembro de 2019, o município de Santana da Boa Vista, vem sofrendo com falta de chuva. E que deste mês até os dias de hoje as chuvas que caem em nosso município, concentram-se em áreas isoladas, não contemplando toda a nossa extensão territorial;

Considerando que como consequência na diminuição de chuva no município, resultaram principalmente os prejuízos à população que em várias localidades do interior do município já não tem água para consumo próprio, para consumo dos animais, nem para plantação;

Considerando levantamento da EMATER, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Cooperativa Tritícola Caçapavana, informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que o município já está disponibilizando água potável para cerca de 270 famílias desde o mês de novembro do ano de 2019;

Considerando que no dia 15 de abril de 2020, preenchemos o Formulário de Informações do desastre – FIDE, no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

d e c r e t a:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM – COBRADE 14110 e caracterizada como **Situação de Emergência** na área rural do Município de Santana da Boa Vista-RS, conforme Instrução Normativa 02/2016;

Parágrafo único Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental anexada a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos o comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de **180 dias**.

Art. 9. Fica revogado o Decreto Nº 3.102, de 05 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Em 15 de abril de 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre
e publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BDD4C6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.133, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Decreta Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Município já vem adotando turno único nos serviços administrativos municipais;
Considerando o princípio da economicidade e a continuidade do serviço;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todas as repartições públicas municipais no dia **20 de abril de 2020**.
Art. 2º - Deverão ser mantidos todos os serviços essenciais através de plantões.
Art. 3º - As horas não trabalhadas no dia 20 de abril, deverão ser compensadas posteriormente com aumento de 15 (quinze) minutos por dia no horário de expediente, ficando a cargo de cada Secretaria a forma de compensação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:98B2F34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONCEDE** Licença Saúde de **02.04.2020 a 01.04.2021, 365** (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** ao Servidor **DEJAIR LARA DA SILVA,** Matrícula **2516-0**, Operário, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE ABRIL DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8AA5581D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.031, DE 14 DE ABRIL 2020.

Estabelece PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos setores de atividade da Administração Pública Municipal, inclusive do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema de Previdência Municipal, no dia **20 de Abril de 2020**, Segunda-feira, **com exceção dos serviços considerados essenciais**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:18C5F1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 128/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

Extrato do Contrato 128/2020 do Pregão Eletrônico 006/2020 que tem como objeto Aquisição de Kit de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, com recursos do Convenio 015/2019 do Ministério do Meio Ambiente para o projeto coleta mais limpa – gestão de resíduos sólidos,que apresentou como empresa Contratada PETTER COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI – EPP para o Item 01 pelo valor de R$ 499,00; item 02 pelo valor de R$ 528,00; item 03 pelo valor de R$ 259,00; Total Geral 99.588,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9B2D5374

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA 002/2020

Extrato de Julgamento da Concorrência 002/2020 que tem como objeto a execução de obra por empreitada global, para Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 05) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 5ª Etapa, tendo como empresa vencedora CARPENEDO & CIA LTDA pelo valor de R$ 2.823.789,31 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo R$ 2.486.489,25 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) de materiais e R$ 337.300,06 (trezentos e trinta e sete mil trezentos reais e seis centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:2B1273E3

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 70/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017

Extrato do 6º Aditivo ao Contrato 70/2017 da Dispensa de Licitação 023/2017 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar a família de Alysse Adriana de Aguiar Soares e outros, tendo como locador José Oli Vargas de Oliveira, sendo objeto do presente termo aditivo A prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 05 de março de 2020 a 05 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:445EA268

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 69/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/20017

Extrato do 5° Aditivo ao Contrato 69/2017 da Dispensa de licitação 21/20017 que tem como objeto a locação de imóvel que tem como finalidade a instalação e funcionamento de setores administrativos do município, tendo como locador LUIZ CARLOS TUMELERO EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato pelo período de 12 meses a Contar de 01/04/2020 a 31/03/2021, e o reajuste de 6,82%, o valor do contrato conforme IGP-M do período, passando dos atuais R$ 14.846,93 (quatorze mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para R$ 15.859,49 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:C7AE1799

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 127/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Extrato do Contrato 127/2020 da Dispensa de Licitação 10/2020 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento de Casa de Passagem o qual será utilizado para acolhimento de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e que não disponham de um local para o pernoite, tendo como locadora ANA VERONICA MUSIALOWSKI EIRELI, pelo prazo de 12 meses, com início em 06/04/2020 e termino em 06/04/2021, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:AB22A69F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 007/2020

Extrato de Julgamento da Tomada de Preço 007/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras pelo regime

de empreitada global para Drenagem Pluvial no Bairro Indubras, no trecho entre as Ruas José Miron Sobrinho e Rua Colméia, município de Santo Ângelo/RS, tendo como vencedora PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de **R$ 57.099,10** (cinqüenta e sete mil noventa e nove reais e dez centavos) sendo R$ 14.537,60 (catorze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) de materiais e R$ 42.561,50 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:3A95044C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO 003/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2015

Extrato do 10º Aditivo ao Contrato 003/2015 da Dispensa de licitação 006/2015 que tem por objeto a locação de imóvel par fins de acomodar a família de Andréia Aparecida e outros, tendo como locador Marcos André Dutra Valença, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 28 de março de 2020 a 28 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:7B5D9C51

SECRETARIA GERAL
ERRATA DA LEI Nº 4.310, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Na publicação da edição do dia 22 de julho de 2019, da Lei nº 4.310, de 19 de julho de 2019, artigo 1º -, onde se lê: ... Uma fração de terreno Urbano destinada a compor o prolongamento da Rua Coronel Eurico Moraes: (...) partindo de um ponto distante 84,60 metros da esquina com a Travessa Germano Mousquer, que é o ponto P1; daí segue em direção Sudoeste, medindo 33,07 metros, confrontando ao Noroeste o lote número 265, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 97°28’40’’ segue em direção Sudeste, medindo 20,17 metros, confrontando ao Sudoeste com parte do lote número 236, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 82°31’20’’, segue em direção Nordeste, medindo 33,63 metros, confrontando ao Sudeste com o lote número 266, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 95°53’40’’, segue em direção Nordeste, medindo 20,11 metros, confrontando ao Nordeste com o terminal da Rua Coronel Eurico Moraes, (...), leia-se **“Uma fração de terreno Urbano destinada a compor o prolongamento da Rua Coronel Eurico Moraes: (...)partindo de um ponto distante 84,59 metros da esquina com a Travessa Germano Mousquer, que é o ponto P1; daí segue em direção Sudoeste, medindo 33,07 metros, confrontando ao Noroeste o lote número 265, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 97°28’40’’ segue em direção Sudeste, medindo 20,17 metros, confrontando ao Sudoeste com parte do lote número 236, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 82°31’20’’, segue em direção Nordeste, medindo 33,63 metros, confrontando ao Sudeste com o lote número 266, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 95°53’40’’, segue em direção Noroeste, medindo 20,11 metros, confrontando ao Nordeste com o terminal da Rua Coronel Eurico Moraes (...)**

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E56F9F5F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.905 DE 15 DE ABRIL DE 2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santo Ângelo, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.
§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como praias do litoral e águas internas.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º O funcionamento dos empreendimentos púbicos e privados seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores.
§ 1º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares deve observar as regras do inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual de que trata o *caput*, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.

§ 2º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão

funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sábado.
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 4º Fica determinado o fechamento de centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso.

Seção I
Medidas Sanitárias Obrigatórias

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:
I – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção II
Das Indústrias e do Comércio em Geral

Art. 5º Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:
I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;
IV – todas as medidas previstas no ar. 4º deste Decreto;
V – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção III
Do Comércio em Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º O comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, além da adoção das medidas determinadas no art. 3º deste Decreto, deverão adotar, ainda, de forma cumulativa:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
III – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IV – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único. Ficam cancelados os eventos que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 9º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas previstas no art. 4º desde Decreto.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 11. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte metropolitano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III – a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;
VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII – a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX – orientação a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos;
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 12. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 13. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município e às empresas do transporte coletivo metropolitano:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;
II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.
Art. 14. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os doentes crônicos ou que apresentem comorbidades, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:
I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;
II – das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes**,**

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadoresde serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público
Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento responsável.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos,privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 38. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 39. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas noCódigo Tributário Municipal, Lei Complementar 01/2017.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:613D5550

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020, destinado à contratação de carro de som para divulgação de ações do surto epidêmico do corona vírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0572/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, do memorando nº 287/20 e pedido nº 527/2020, através da empresa GLADEMIR DE MELLOS, CNPJ Nº 13.101.421/0001-50, ao valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:DA1EB5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 044/2020, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de escavadeira hidráulica conforme Convênio MAPA nº.894273/2019. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 30/04/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:651FF286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 075/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020.
CONTRATADA: L. J. D'AVILA & CIA LTDA, CNPJ: 03.129.441/0001-86.
OBJETO: Aquisição de passagens para o transporte escolar.
VALOR TOTAL: R$ 53.238,00.
PRAZO: Vigência até o dia 30 de julho de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:9D271F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 916, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Torna sem efeito nomeação de Fiscal Ambiental aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Torna sem efeito, a nomeação do Fiscal Ambiental, **Augusto Von Muhlen**, constante na Portaria Municipal n.º 833, de 27 de março de 2020, aprovado no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Fiscal Ambiental**, o qual passa para o último da lista de classificados para o respectivo cargo, conforme e-mail datado em 08 de abril de 2020, em anexo.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:26355EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 50/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, Edital 01/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, **a pedido, através de Protocolo Geral realizado nesta Prefeitura**::

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fiscal Ambiental	Igor dos Santos Oliveira	4.º

Santo Antônio da Patrulha, 13 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:736DA20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 51/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, conforme dispõe seus itens 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, **a pedido através de Protocolo Geral realizado nesta Prefeitura**:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operador de Máquinas Rodoviárias	Rutiele de Camargo Moreira	9.º

Santo Antônio da Patrulha, 13 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:7214C81D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020, contratação médicos clínicos gerais, neste Município, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 474/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, do memorando nº 0158/2020 e pedido nº 313/2020, através da empresa ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/S, CNPJ Nº 10.836.436/0001-79, ao valor total de R$ 394.272,00 (trezentos e noventa e quatro mil, com duzentos e setenta e dois reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E1AC7E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 93, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado

de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I, do art. 44, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

"I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5.º deste Decreto, que vigorará até o dia 30 de abril de 2020;"

Art. 2.º Demais disposições quanto a calamidade pública em saúde poderão ser expedidas em decreto posterior, em conformidade com novas normas estaduais sobre a matéria.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A83A42C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SOLAR CLÍNICA DE SAÚDE INTEGRADA LTDA.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 114/2020
CNPJ: 09.014.469/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Politraumatizados, até o limite de 280 horas, mensais para plantão de UTI, até 60 horas para rotina da UTI de segunda a sexta-feira, e até 60 horas para atendimento de rotina na unidade de Politraumatizados do Pronto Socorro, 7 dias por semana.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) a contar de 31 de março de 2020.
DO VALOR: O valor global do contrato será de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, sendo que o valor unitário da hora trabalhada será de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:3FCDA6D7

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
ELLO PVC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 133/2020
CNPJ: 29.667.791/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de aberturas para a Ala da Pediatria com execução do serviço.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) a contar de 14 de abril de 2020.
DO VALOR: O valor global do contrato será de R$ 47.672,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais).
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:211D297F

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 18/2019
CNPJ: 10.936.419/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de atendentes de nutrição, cozinheiras e nutricionistas.
DO REAJUSTE: Fica a partir de 01 de janeiro de 2020, reajustado o valor referente ao equilibrio econômico-financeiro solicitado pela empresa em razão de acordo coletivo, passando os valores a serem os abaixo:
- Atendentes de Nutrição: dos atuais R$ 2.882,37 para R$ 2.987,14 – reajuste de 3,634% - 8 postos;
- Cozinheiros: dos atuais R$ 2.998,15 para R$ 3.107,68 – reajuste de 3,653% - 4 postos;
- Nutricionistas: Sem reajuste, permanecendo o valor de R$ 5.066,79 - 1 posto.

O reajuste geral do contrato será de 3,405%
DO ACRÉSCIMO: Fica a partir de 01 de abril de 2020, acrescido ao presente contrato, o que representa 21,939% do contrato atual, conforme artigo 65, Lei 8.666/93.
- 02 (duas) atendentes de nutrição e 01 (uma) cozinheira, passando o valor total do contrato para R$ 50.476,59 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II e § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:FC7CED8E

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FREITAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 11/2019
CNPJ: 25.152.932/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação hospitalar.
DO REAJUSTE: Fica a partir de 01 de janeiro de 2020, reajustado o valor referente ao equilibrio econômico-financeiro solicitado pela empresa em razão de acordo coletivo, passando os valores a serem os abaixo:
- Secretária: dos atuais R$ 3.911,61 para R$ 4.044,88 – reajuste de 3,407% - 1 posto
- Higienização em Cozinha: dos atuais R$ 7.257,92 para R$ 7.507,98 – reajuste de 3,445% - 1 posto
- Higienização em Geral: dos atuais R$ 7.240,94 para R$ 7.490,44 – reajuste de 3,445% - 8 postos

O reajuste geral do contrato será de 3,443%,

DO ACRÉSCIMO: Fica a partir de 01 de abril de 2020, acrescido ao presente contrato, o que representa 17,327% do contrato atual, conforme artigo 65, Lei 8.666/93.
- 02 (dois) postos diurnos diários com carga horária de 12x36 por posto para prestação de serviços auxiliares de limpeza, higienização e conservação passando para R$ 86.457,26 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais.
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II e § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:E136C267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.520, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do "caput" do art. 2º, do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 20 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:"

Art. 2º. Altera a redação do "caput" do art. 3º, do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:"

Art. 3º. Altera a redação do "caput" do art. 4º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:"

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:77EC6096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.521, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 1º, do Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo, até o dia 20 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1367E1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2016.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016
CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07.
DO OBJETO: O aditivo refere-se ao acréscimo de valor em razão do aumento no número de consultas à base de dados pela ampliação de serviços para demais setores da Prefeitura.As modificações indicadas acima representam uma majoração de **24,963512%** do valor atualizado do contrato, passando o volume de consultas mensais de 6.440 para **7.969**.
DO VALOR: Em decorrência das modificações promovidas por este termo aditivo, o valor mensal estimado do contrato passará de R$2.021,23 para o volume de 6.440 consulta mensais, para o valor de **R$2.525,80** para o volume de 7.969 consultas mensais, e o valor anual passará de R$24.254,76 para **R$30.309,60**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento da Contratante, conforme classificação a seguir: **Dotação:** 2019/154 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, **Programa de Trabalho**: 05.02.04.129.0013.2203 – Manutenção Diretoria de Receita e Arrecadação Pública, **Elemento de Despesa**: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, **Fonte de Recurso**: 0001 – Recurso Livre, **Rubrica Item**: 3.3.90.40.11.00.00.00 – Suporte de Infraestrutura de T.I.C.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:85BC0E3F

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº3040/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº3040/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis e hidráulicos – mecânicas na Estação de Tratamento de Água São José – ETA I, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Projeto Básico, Memorial Descritivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 22/02/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:60A7CDAB

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº3041/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº3041/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis e hidráulicos – mecânicas na Estação de Tratamento de Água São José – ETA I e na Elevatória de Água Bruta – EAB, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 22/02/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.
Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:C6A89EDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,** no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº005/2020, conforme segue:
Altera-se a descrição do item 11 do termo de referência e carta proposta, o qual passa a ter a seguinte descrição: **"RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 XHA RADIAL"**
Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Edital.

São Martinho-RS, 15 de abril de 2020.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:559B8D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS,** no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº004/2020, conforme segue:

Onde se lê:
14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

Leia-se:
14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

Onde se lê:

ANEXO III
1 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 Após o encerramento do procedimento licitatório, homologado o resultado da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis para assiná-la, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Leia-se:
ANEXO III
1 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 Após o encerramento do procedimento licitatório, homologado o resultado da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis para assiná-la, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Onde se lê:

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Leia-se:
16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser emitida em conformidade com o normativo da agência reguladora- ANATEL

Onde se lê:
16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega mensal da nota fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos a cargo da Tesouraria Municipal.
Leia-se:
16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, conforme ordem cronológica de pagamentos a cargo da Tesouraria Municipal.

Onde se lê:
17.3 As linhas telefônicas e seus respectivos planos, bem como o modem de internet, deverão ser disponibilizados em uma prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual e da ata de registro de preços.

Leia-se:
17.3 As linhas telefônicas e seus respectivos planos, bem como o modem de internet, deverão ser disponibilizados em uma prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual e da ata de registro de preços.

Onde se lê:
5.2. A entrega dos produtos e o prazo de execução deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa e sanções do item 7, em caso de descumprimento. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que motivo justo, não sendo aceito desculpas como: 1 – Falta de matéria prima; 2 – Atraso na importação; 3 – Férias coletivas.

Leia-se:
5.2. A entrega dos produtos e o prazo de execução deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa e sanções do item 7, em caso de descumprimento. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que motivo justo, não sendo aceito desculpas como: 1 – Falta de matéria prima; 2 – Atraso na importação; 3 – Férias coletivas.

Onde se lê:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA- O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.
Parágrafo Primeiro: A solicitação dos serviços dar-se-á pela fiscal do presente contrato. Tão logo solicitado, a empresa deverá prestar o serviço ou disponibilizar a entrega do modem de internet, no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS,** contado da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços.

Leia-se:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA- O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.
Parágrafo Primeiro: A solicitação dos serviços dar-se-á pela fiscal do presente contrato. Tão logo solicitado, a empresa deverá prestar o serviço ou disponibilizar a entrega do modem de internet, no **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS,** contado da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços.

Onde se lê:
ANEXO I
A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Passo Fundo, Caxias do Sul, Porto Alegre, demais capitais dos Estados Brasileiros e perímetro urbano e rural de São Martinho/RS
Leia-se:
ANEXO I
A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Passo Fundo, Caxias do Sul, Porto Alegre, demais capitais dos Estados Brasileiros e perímetro urbano e rural de São Martinho/RS, conforme cobertura mínima exigida pelas ANATEL.
Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Edital.

Diante das modificações efetuadas, altera-se a data do certame, o qual será efetuado na data de 28 de abril de 2020, nos mesmos horários previstos no Edital.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:899D4B8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3.064, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETUINAR D'ÁVILA DO NASCIMENTO E DÁ PROVIDENCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de padronização dos medicamentos da Farmácia do Hospital Municipal Getuinar D`Ávila do Nascimento,

R E S O L V E

Art. 1° Nomear os seguintes membros para atuação na Comissão de Padronização de Medicamentos e Terapêutica do Hospital Municipal Dr. Getuinar d'Ávila do Nascimento, que passa a ser integrada como segue:

1. Adriano Fernandes Cesar, Médico, CREMERS 42.140;
2. Mariana Santos da Costa, Farmacêutica, Matricula nº 2343, CRF 13484.
3. Elaine Marques da Rocha, Enfermeira, Matrícula n° 3240, COREN 390440.
4. Andressa Cassol, Enfermeira, Matrícula n° 3303, COREN n° 598952.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Municipal n° 3.044, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Administração em substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F18A58BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.065, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GETUINAR D'AVILA DO NASCIMENTO E DÁ PROVIDENCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Portaria n° 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde,

Considerando o requerimento datado de 31 de março de 2020, faz saber que:

R E S O L V E

Art. 1° Nomear os seguintes membros para atuação na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Getuinar d'Ávila do Nascimento, que passa a ser integrada como segue:

I-MEMBROS CONSULTORES:

1. Adriano Fernandes Cesar, Médico, CREMERS 42.140;
2. Mariana Santos da Costa, Farmacêutica, Matricula nº 2343, CRF 13484.

II-MEMBROS EXECUTORES:

1. Coordenadora: Elaine Marques da Rocha, Enfermeira, Matrícula n° 3240, COREN 390440.
2. Vice Coordenadora: Andressa Cassol, Enfermeira, Matrícula n° 3303, COREN n° 598952.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Municipal n° 3.043, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Administração em substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9CE3B8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.066, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO – CME E BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GETUINAR D'ÁVILA DO NASCIMENTO E DA PROVIDENCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento datado de 31 de março de 2020, faz saber que:

R E S O L V E

Art. 1° Designar os seguintes membros para atuação na Comissão responsável pelo Centro de Material Esterilizado – CME e Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, que passa a ser integrada como segue:

I- MEMBROS CONSULTORES:
1. Josiane Skrebsky, Médica, Matrícula n° 2122, CREMERS 18475;
2. Andressa Cassol, Enfermeira, Matrícula n° 3303, COREN n° 598952.

II- MEMBRO EXECUTOR (CME e Bloco Cirúrgico):
1. Elaine Marques da Rocha, Enfermeira, Matrícula n° 3240, COREN 390440.

Art. 2° Revoga-se a Portaria Municipal n° 3.042, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Administração em substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3100ACF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 008/2020.

DIVULGA INFORMATIVO PARA PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GETUINAR D'ÁVILA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base base no disposto na Lei Municipal nº 2757, de 12 de dezembro de 2017, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período compreendido de 14/04/2020 a 28/04/2020, as inscrições para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, com base na Norma Regulamentadora – NR 5, alterada pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 2002, do Ministério do Trabalho, conforme diretrizes abaixo relacionadas:

DAS INSCRIÇÕES:

Os interessados poderão inscrever-se no período de 14/04/2020 a 28/04/2020, na Recepção do Hospital Municipal.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:74E6195B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 004/2020, visando à contratação de empresa para o fornecimento 2.500 implantes contraceptivos subdérmicos, conforme Lei Municipal nº 4.210/2020. As propostas serão recebidas e abertas às 09 horas do dia 29 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 16 de abril de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:A8629837

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Sebastião do Caí/RS, por intermédio de seu Gestor Municipal, torna público o lançamento do Edital referente à Tomada de Preços n.º 004/2020, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar composta de 01 engenheiro químico ou químico industrial e 01 geólogo ou engenheiro de minas para a Secretaria de Administração e Meio Ambiente.
As propostas serão recebidas e abertas às 14 horas do dia 18 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, bairro Centro, em São Sebastião do Caí/RS. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500 – ramal 4004 ou pelo email licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br.

São Sebastião do Caí, 16 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:7FCADD1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 30 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº060/2020 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de uma Retroescavadeira para a Secretara Municipal de Agricultura de Sarandi-RS, através do contrato de repasse 888657/2019, processo 21000.049140/2019-74, celebrado em o Município de Sarandi-RS e a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 14 de abril de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:3F0B39D1

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 010-20 PAVIMENTAÇÃO ATI AÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 010/2020 do tipo Menor Preço Global, contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a execução da pavimentação em pedra irregular da estrada de acesso ao roteiro Germânico no município de Sarandi/RS, através do Contrato de Repasse nº 887348/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Sarandi. A data da abertura será no dia 08 de maio de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:7DA0F4E4

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 037/2020 - REGISTRO CESTA BASICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 037/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 037/2020 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de compra parcelada de gêneros de alimentação para a distribuição de auxílio a cestas básicas de alimentação, conforme cadastro pela Secretaria Municipal de Promoção Social de 2020 do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 29 de abril de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:CA24AD6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** Objeto: corporifica-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública..*Valor: R$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Se prorrogado o contrato, o valor mensal poderá ser reajustado pelo índice do IGPM. **INEXIGIBILIDADE N° 050/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:CC00F5F1

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.** Objeto: corporifica-se na contratação de um Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para a publicação dos Atos Oficiais do Município.*Valor: R$ 26,00 (vinte e seis reais) por cm/coluna. O prazo de contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por Lei, se for de interesse das partes. **DISPENSA N° 031/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D138A46C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **IBERCON CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI.** Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sito à Avenida Flores da Cunha, nº 4400, neste Município.*Valor total de material: R$ 43.764,99 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos *Valor total de mão de obra: R$ 17.655,35 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). perfazendo o Valor Total: de R$ 61.420,34 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços, emitida pelo departamento de engenharia. **CONVITE N° 002/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0877687D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019. Contratada: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLA EIRELI. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no que se refere ao prazo de contrato, para que o mesmo seja pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, em conformidade com Edital. PREGÃO ELETRÔNICO N° 189/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:06E54F15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - Nº02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - Nº02. Contratada: DARCI SILVA DA VEIGA. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no que se refere à dotações orçamentárias, para inclusão das seguintes dotações:070112.365.0132.1082 – Cons. Amp. E Reforma Prédiom Educação Infantil; 3339039000000 – Outros serviços de Terceiros P – 0020 – Manutenção e Desnv. -5704. TOMADA DE PREÇOS N° 208/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D01C529F

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020: Leia-se: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.** Objeto: Contratação de jornal de grande circulação no Estado, com tiragem diária, para publicação dos Atos Oficiais do Município, até o término dos tramites licitatórios.*Valor do centímetro/coluna por publicação R$ 26,00 (vinte e seis reais). Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 10855/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A1E50EE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 093/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA, a pedido, por 60 (sessenta) dias, sem remuneração, a Licença Maternidade da servidora LEICI LUANA FUCKS HENDGES.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.503/2018, de 08 de novembro de 2018 e de acordo com o processo protocolado sob o nº 296/2020, do dia 30 de março de 2020, **PRORROGA,** a pedido, por 60 (sessenta) dias, sem remuneração, a Licença Maternidade da servidora **LEICI LUANA FUCKS HENDGES, AGENTE ADMINISTRATIVA**, Padrão "4", a partir do dia 21 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de abril de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:7C3607DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 094/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA, a pedido, o Sr. DOUGLAS RAFAEL DA COSTA, DIRIGENTE DE NÚCLEO, Padrão "CC3".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o n° 333/2020, datado de 15 de abril de 2020, **EXONERA**, a pedido, o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DA COSTA, DIRIGENTE DE NÚCLEO**, Padrão "CC3", a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de abril de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:E2F4A669

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
Objeto: Contratação de empresa, para fabricação e montagem de estrutura metálica para abrigar os veículos da Secretaria da Saúde, com 163 m², incluindo todo material e mão de obra. **Base Legal**: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: (CNPJ: 04.343.674/0001-40) **ATAMIS CARNEIRO LEITE - ME**.
Valor Global: R$ 24.965,08 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais com oito centavos).

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:3BE2EB0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.752/2020

DECRETO Nº 2.752/2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.034/2020, prevê em seu art. 5º, II, §§1º e 2º, a necessidade de formalização de Termo de Compromisso que deverá ser firmado pelo servidor no prazo de 30 dias contados da publicação da Portaria de designação;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso importará na aceitação do servidor as determinações e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.034/2020;

CONSIDERANDO que a declaração de ingresso do servidor ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva na Área Previdenciária será efetuada mediante a assinatura do Termo de Compromisso,

D E C R E T A:

Art. 1º. No interesse da Administração Pública Municipal será designado para o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva na Área Previdenciária o servidor efetivo que preencha os requisitos previstos na Lei 3.034/202020.

Art. 2º. Após a emissão da Portaria de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 3.034/2020, fica o servidor condicionado a assinatura do Termo de Compromisso, o qual é instituído pelo Anexo Único, deste Decreto. Em caso de omissão da assinatura do referido termo pelo servidor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da designação oficial, a Portaria estará automaticamente revogada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO:
Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ , residente e domiciliado(a) na _____.

CONSIDERANDO:
· As disposições presentes na Lei Municipal nº 3.034/2020;
· A Portaria nº ____/_____, emitida em _____, a qual designa o(a) servidor(a) supra identificado(a) a se enquadrar em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva na Área Previdenciária, junto a unidade gestora do RPPS;

Concordo e declaro estar ciente dos requisitos e das restrições impostas à(o) servidor(a) enquadrado(a) no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva na Área Previdenciária, junto a unidade gestora do RPPS, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.034/2020. Assim, comprometo-me a:
a) Condições – *responder questionamentos acerca do conhecimento das normas em vigor na área da Previdência Pública, bem como acerca dos curso(s) de qualificação necessários para atuar na área da previdência pública, comprometendo-me, ainda, a cumprir os objetivos ou atividades que motivaram a concessão da gratificação, nos termos do art. 4º, §2° da Lei 3.034/2020;*
b) Dedicação exclusiva – *não exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada, conforme previsto no artigo 3º, §2ª da Lei 3.034/2020.*

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me submete as penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Triunfo – Lei Municipal nº 779/1992.
Este Termo de Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente, ficando declarado desde já, a minha opção pelo ingresso no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva na Área Previdenciária.

Triunfo, ___/___/_____
_____

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:57466E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3912 06 DE JUNHO DE 2017.

Determina que a inspeção tecnológica e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal seja realizada pelo serviço de inspeção municipal - SIM - e tenha suas ações regulamentadas pela presente lei e atos complementares.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Município realizará prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os

produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados, provenientes de estabelecimentos industriais e agroindustriais familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

Art. 2º A prévia inspeção exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial, será supervisionada por médico veterinário, tendo como atribuições as seguintes ações:

I -- coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados.

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção antes e *post mortem* de animais de abate;

III - manter disponíveis registros e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipiticação e padronização;

V - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VI -- elaborar e executar programas de combate à fraude e ao comércio clandestino dos produtos de origem animal, assim como programas de educação sanitária;

VII - registrar e ter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda;

VIII - auditar documentos.

§ 1º - O SIM deverá dispor de meios para registro dos abates, dados nosográficos, mapas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento, deverá ter veículo(s), espaço físico e equipamentos disponíveis para execução das atribuições e tarefas a serem executadas.

§ 2º Sempre que possível, o Serviço de Inspeção Municipal deve facilitar a seus técnicos a realização de cursos, visitas e estágios em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, participações em palestras, seminários e congressos visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da presente Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde publica, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à área.

Parágrafo único. O SIM poderá solicitar o auxilio policial, quando necessário, para desenvolvimento de suas funções.

Art. 4º Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata, industrialize, beneficie e manipule produtos de origem animal, obrigatoriamente este deverá apresentar requerimento para aprovação do projeto e registro junto ao SIM, assim como requerimento para aprovação dos produtos a serem fabricados.

Parágrafo único. Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Titulo de Registro, de caráter permanente, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 5º Nos estabelecimentos de abate de animais, o SIM deverá acompanhar a inspeção ante e *post mortem* em caráter permanente.

Art. 6° Nos demais estabelecimentos a inspeção será periódica.

Art. 7" Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados registrados no SIM deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - promover a saúde humana e do meio ambiente e garantir o bem-estar dos animais destinados ao abate.

II - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os participantes da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e cientificas nos sistemas de inspeção.

Art. 9° Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista nesta Lei os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados, o pescado e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e sanitário, a inspeção ante e *post tizortetn* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização. fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias primas e produtos de origem animal.

Art. 10. A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal -- SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial do Município de Tupanciretã, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal. A concessão de inspeção pelo SIM isenta *o* estabelecimento de qualquer outra fiscalização.

Parágrafo único - A secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial do Município de Tupanciretã poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), vinculado ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS).

Art. 11. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Tupanciretã, através do Departamento de Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal n° 8080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 13. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos em ato complementar ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. 14. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 15. As carcaças, etiquetas, rótulos e embalagens secundárias devem conter a marca oficial do SIM.

Art. 16. O número de registro do estabelecimento e as iniciais -SIM- no centro, a palavra "TUPANCIRETÃ-RS" na parte inferior e a palavra "INSPECIONADO- na parte superior, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em documento anexo.

§ 1º As iniciais "SIM" no carimbo traduzem -Serviço de Inspeção Municipal".

§2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos á fiscalização do SIM, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 17. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames fisico-químicos e microbiológicos.

Parágrafo único. As análises oficiais devem ser feitas por laboratórios conveniados e/ou credenciados mediante aprovação do SIM

Art. 18. Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento.

Art. 19 - Os estabelecimentos registrados no SIM e subordinados á inspeção municipal que incorrerem em alguma não conformidade de natureza leve, a critério do SIM, receberão uma Notificação acerca da irregularidade, com as providências a serem tomadas e prazo determinado para sua resolução.

Art. 20 - Se não cumprir o prazo estabelecido, a empresa receberá um Auto de Infração. O Auto de Infração poderá ser lavrado sem anterior Notificação em casos graves, a critério do SIM. O Auto de Infração ensejará abertura de processo administrativo.

§ 1º A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar recurso em primeira instância ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial *e* Comercial.

§ 2º Se julgado procedente, o Auto de Infração será cancelado.

§ 3º Se julgado improcedente ou a empresa não tiver encaminhado recurso será realizada uma avaliação do processo e histórico da empresa.

§ 4º A partir desta avaliação serão aplicadas as penalidades de advertência ou multa.

§ 5º As penalidades de advertência ou multa serão passíveis de recurso em segunda instância, encaminhado ao Prefeito Municipal; este cancelará ou manterá a penalidade.

§ 6º Se a penalidade for mantida ou não houver encaminhamento de recurso, a terceira via da advertência será arquivada no histórico da empresa e a multa será encaminhada para a cobrança pela Secretaria da Fazenda.

Art. 21 - A autoridade que lavrar o Auto de Infração deve extraí-lo em (03) três vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda constará do processo e a terceira ficará de posse da Inspeção.

Art. 22 - A Advertência será aplicada quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé. A advertência será emitida em (03) três vias, sendo que a primeira ficará de posse do advertido, a segunda constará no processo e a terceira irá para os arquivos da Inspeção.

Art. 23 - A aplicação de Multa será feita quando a infração for julgada grave pelo servidor do SIM, nos casos de reincidência ou quando o infrator tiver agido com dolo ou má fé, levando-se em conta, também, as circunstâncias atenuantes (situação econômico-financeira do infrator e grau de escolaridade).

§ 1º A multa terá graduação de 1 (um) a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

§ 2 ° Os valores para multas serão atualizados de acordo com a VRM do referido ano.

§ 3º O prazo para o seu pagamento será de cinco dias úteis, após julgado o processo, não havendo mais recursos a serem interpostos.

§ 4º O Auto de Multa deverá ser lavrado em 04 (quatro) vias, sendo a primeira de propriedade do infrator, a segunda constará no processo, a terceira à Secretaria da Fazenda e a quarta fica de posse da Inspeção.

§ 5º As multas poderão ser elevadas até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, estipulando-lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente multado no dobro da multa anterior ou interditado o estabelecimento.

§ 7º Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração; O Auto de Multa deverá fazer referência ao Auto de Infração correspondente; deverá detalhar a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a localização, a razão social e o valor da multa em VRM's.

§ 8º Aos infratores dos dispositivos contidos nesta Lei e em atos complementares e instruções que forem expedidas, serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes penal idades:

Multa de I (um) a 4 (quatro) VRM:

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) Aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

c) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e/ou de validade;

d) Aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

e) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

f) Aos responsáveis por misturas de matérias primas em percentagem divergente das previstas nos Regulamentos Técnicos de Identidade *e* Qualidade dos Produtos;

g) As pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;

h) Aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização dos vasilhames, frascos, carros tanques e veículos em geral;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos;

j) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

k) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados elo SIM;

l) Aos estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal, novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Multa de 5 (cinco) a 8 (oito) VRM's:

a) Aos que lançarem mão de rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

b) Aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) Aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos da Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com a determinação da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem, para consumo, produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por quaisquer fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

h) Aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedente de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
i) Aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas que tenham sido afastadas do rebanho pela Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;

j) As pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

k) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;

I) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao
aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

m) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal.

Multa de 9 (nove) a 10 (dez) VRM's, fixada de acordo com a gravidade da falta, aos que cometerem outras infrações ao presente Regulamento.

Art. 24 - Para aplicação de Autos de Apreensão e Depósito ou Condenação e Auto de Interdição será antes lavrado Auto de Infração.

Art. 25 - Apreensão e Depósito ou Apreensão e Condenação: na apreensão das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando estes não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas e/ou procedência, serão condenados e inutilizados imediatamente. Nos casos em que sejam necessárias análises laboratoriais ou documento comprobatório de procedência, os produtos apreendidos ficarão sob a guarda de um fiel depositário.

§ 1º Nos casos de apreensão e depósito, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, conforme determinado pela Inspeção Municipal.

§ 2º Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos, mediante assistência da Inspeção.

§ 3º No Auto de Apreensão e Depósito e Apreensão e Condenação deve constar o número do Auto de Infração correspondente, os artigos infringidos e a discriminação do material apreendido e suas condições sanitárias.

§ 4º Para efeito de apreensão e depósito e apreensão e condenação além dos casos específicos previstos em Regulamento, considera-se impróprio para o consumo, no todo ou em parte, o produto de origem animal que:

I - Apresentar-se danificado por umidade ou fermentação, rançoso, mofado ou bolorento, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - For adulterado, fraudado ou falsificado;

III - Contiver substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - For prejudicial ou imprestável à alimentação por qualquer motivo;

V - Não estiver de acordo com o previsto no presente Regulamento;

VI - Não apresentar sinais característicos da realização de inspeção sanitária.

Art. 26 - Interdição Parcial ou Total: todo estabelecimento que não cumprir as exigências da Inspeção, no prazo estipulado, fica sujeito a esta penalidade precedida de Auto de Infração e Multa.

§ 1º A interdição poderá ser parcial ou total de acordo com a gravidade da infração e decisão do servidor do SIM. Será total quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º O estabelecimento, registrado no SIM ou não (clandestino), poderá ser interditado imediatamente sem que seja lavrado Auto de Infração e Multa, desde que a Inspeção entenda que as condições do local oferecem riscos reais e imediatos á saúde pública e/ou funcionem em desacordo com a legislação sanitária vigente.

§3° A pena de interdição será emitida através de Auto de Interdição e poderá ser reconsiderada, emitindo-se Auto de Desinterdição após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 27 - Cancelamento do Registro: ocorre em caso de estabelecimento interditado há mais de 12 meses sem movimentação para reabertura; também em estabelecimentos com histórico de vários processos por desacato à autoridade, burlar a inspeção, adulteração de produtos, falsificação de documentos.

Art. 28 - A interdição do estabelecimento e o cancelamento do registro são de alçada do responsável/Coordenador do SIM.

Art. 29 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 30 - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - Adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou adulterada;

c) Quando for empregada substância não aprovada para a composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;
d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Mascarar a data de fabricação com intenção dolosa.

II Fraudes:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – Falsificações:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres *e* rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusivamente de outrem, sem seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial, constantes do orçamento do Município de Tupanciretã ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

Art. 32. Poderá ser criado junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial um núcleo de fomentos visando promover políticas e atividades que auxiliem os micros e pequenos empresários, bem como os proprietários de agroindústria familiar a se adaptarem para que possam se registrar junto ao SIM, podendo o Poder Executivo, firmar convênios com SEBRAE, EMATER, Universidades, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e quaisquer outras entidades para alcançar tal objetivo.

Art. 33. A presente Lei e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.737 de 21 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B0FF2050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 REGISTRO DE PREÇO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ZERO KM
PROCESSO: 26.624

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, torna público a REVOGAÇÃO do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**, cujo objeto é o Registro de Preço de uma Escavadeira Hidráulica, nova, zero km, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Tupanciretã, bem como de contrapartida municipal, tendo em vista que a Administração Municipal constatou a necessidade de adequações no descritivo do objeto licitado, a fim de adquirir um maquinário de porte que atenda a real necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Tupanciretã, 14 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:02208779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 088/2017 DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 088/2017 DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO.

Terceiro Termo Aditivo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, n° 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. LEONEL FERNANDO PETRY, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado Sr. CELSO GOTTARDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 180.022.690-04, e portador da RG 1027202298, residente e domiciliado na localidade de São Marcos – Tuparendi – RS, adiante denominado de LOCADOR, tem justo e contratado a presente locação, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas e convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 02 de abril de 2021, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, do contrato original firmado entre as partes em 03 de abril de 2017, a locação de um imóvel residencial em madeira medindo 73,51m², situado na Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Zeferino Marin, denominado Lote Urbano N.° 01, da Quadra N.° 05, N.º 412, na Vila de Cinquentenário - Tuparendi/RS, destinado ao abrigo da família de Jairo de Souza, que encontra-se em vulnerabilidade e risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 03 de abril de 2020, fica alterado para o valor de **R$ 274,55 (Duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** os valores estabelecidos na cláusula terceira, parágrafo segundo do instrumento original, apurados pela variação do INPC do período de abril de 2019 a março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

CELSO GOTTARDO
Locador

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:DB8E630C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 091/2017 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.° 091/2017, Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o n.° 387.952.300-25, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, KATIA PATRICIA ZOIA HAACKE, brasileira, portadora do CPF n.º 817.546.040-72 e Carteira de Identidade n.º 7062410951, residente e domiciliada na Avenida Mauá, n.° 2447, Tuparendi/RS, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, e nos termos da Lei N.° 2.872/2020, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até **31 de março de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Agente Administrativo, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.
E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

KATIA PATRICIA ZOIA HAACKE
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

2._____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:FFC498D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 093/2017 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.° 093/2017, Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06 representado pelo Prefeito, Sr. Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o n.° 387.952.300-25, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, MARCIA ZANDER, brasileira, portadora do CPF n.º 757.998.200-53 e Carteira de Identidade n.º 6016412097, residente e domiciliada na RS344, Km 30, s/n - Tuparendi/RS, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, e nos termos da Lei N.° 2.872/2020, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até **03 de abril de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Agente Administrativo, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.
E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

MARCIA ZANDER
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

2._____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:F8973F81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE FOMENTO 01/2020

Processo Administrativo 025/2020

Inexigibilidade 02/2020

Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto: Estabelecer as condições para execução de atividade na área de desastres, com a finalidade de salvamento da vida e proteção dos bens da população de Vale Verde.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Bombeiros Voluntários de Passo do Sobrado (CNPJ: 08.955.203/0001-43).

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso.
Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento.
Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal n° 1.886, de 12 de dezembro de 2019.

Vale Verde, 13 de abril de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:9C09DABC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação em epígrafe, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Artigo 33 do Decreto Municipal nº 6.989/2020, que tem por objeto a Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de teste rápido para COVID-19. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BULLÉ LTDA. Valor: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil, e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:E3DAAF30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
CANCELAMENTO DE EDITAL

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020: Cancelamento de Edital para publicação de nova modalidade.

Veranópolis, 16 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:5BE4BEFE

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020: Registro de preços para aquisições parceladas de material de higiene e limpeza. Abertura das propostas financeiras dia 04/05/2020 às 9h. Sessão de lances dia 04/05/2020 às 14h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 16 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:0879084D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 68-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de maio de 2020 às 17H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO E BRAÇO DE ALCANCE,** conforme **Edital de nº 92-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 15 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:266CAD60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 35

DECRETO Nº 35, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.427.772,68 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.427.772,68 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA FUNCIONAL		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390300000000000000	00010000	1568	R$ 20.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0241.1141	OBRAS E INSTALACOES - OGU	34420930000000000000	10150000	103	R$ 7.800,34
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190940000000000000	00010000	211	R$ 4.169,34
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	004 - DEPTO SERVICOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	00010000	33	R$ 603,00

VIACAO	URBANOS						
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	00010000	1721	R$ 2.750.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DEMUNICIPAL DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390300000000000000	12960000	1641	R$ 20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33390330000000000000	00010000	1344	R$ 25.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	34490510000000000000	00010000	1019	R$ 600.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 3.427.772,68

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO SEPLAN	39999990000000000000	00010000	1873	R$ 20.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0241.1141	OBRAS E INSTALACOES - OGU	34490510000000000000	10150000	691	R$ 7.800,34
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190110000000000000	00010000	1195	R$ 4.169,34
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390930000000000000	00010000	282	R$ 603,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	008 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA	0017.0512.0095.1406	PROJETO DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL - FMGC	34490510000000000000	13130000	200	R$ 2.750.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DEMUNICIPAL DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390330000000000000	12960000	1604	R$ 20.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO SEPLAN	39999990000000000000	00010000	1873	R$ 25.200,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0846.0124.2024	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DIVERSOS	33190910000000000000	00010000	1872	R$ 600.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 3.427.772,68

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:43AC8627

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 37

DECRETO Nº 37, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 442.724,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 442.724,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementar**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	45020000	423	R$ 400.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	45020000	1729	R$ 42.724,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 442.724,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o excesso de arrecadação no valor de R$ 442.724,00.

Receita	**Recurso**	**Valor**
41718033106000000000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS (COVID-19)	45020000	R$ 442.724,00
TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		R$ 442.724,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:B05F78FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 40

DECRETO Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3417, de 03 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390320000000000000	00010000	2093	R$ 130.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 130.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0234.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390390000000000000	00010000	71	R$ 130.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 130.000,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:2CF90AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 32

DECRETO Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 68.500,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3413, de 19 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390930000000000000	00010000	2091	R$ 68.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 68.500,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0234.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390390000000000000	00010000	71	R$ 68.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 68.500,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:E0773D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 33

DECRETO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.269,27 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.269,27 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	33190160000000000000	00310000	72	R$ 4,31
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0014.0271.0108.2158	MAN. GABINETE DA SEC. DE DIREITOS HUMANO	33190130000000000000	00010000	2062	R$ 2.264,96
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 2.269,27

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	009 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	0012.0122.0146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	33190110000000000000	00310000	1427	R$ 4,31
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0014.0122.0137.2158	MAN. GABINETE DA SEC. DE DIREITOS HUMANOS	33190110000000000000	00010000	2064	R$ 2.264,96
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 2.269,27

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:16AC9099

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 34

DECRETO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, TRANSP. INCREMENTO, TRANSP. DECREMENTO NO VALOR DE R$ 1.635.306,70 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 635.306,70 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e setenta centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	PROJETO SALVAR	33390390000000000000	41700000	785	R$ 30.917,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	40110000	1205	R$ 17.335,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	45020000	423	R$ 39.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	00010000	1464	R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	11610000	272	R$ 96.054,70
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390920000000000000	00010000	2061	R$ 427.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 635.306,70

Art. 2º - Fica aberto Transposição por Incremento no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Transp. Incremento
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	00400000	682	R$ 500.000,00
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES POR INCREMENTO							R$ 500.000,00

Art. 3º - Fica aberto Transposição por Decremento no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Transp. Decremento
Órgão	Unidade	Código	Título				
01 - CAMARA DE VEREADORES	001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0001.0031.0002.1077	AQUIS/EQPTO E MAT.PERMANENTE(CAMARA)	34490520000000000000	00010000	1827	R$ 500.000,00
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES POR DECREMENTO							R$ 500.000,00

Art. 4º - Servirá de cobertura para o Crédito Transp. Decremento, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Fonte de Recurso	Reduzido	Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390320000000000000	45020000	846	R$ 6.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390330000000000000	45020000	460	R$ 3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34490520000000000000	45020000	1960	R$ 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	PROJETO SALVAR	33390300000000000000	41700000	74	R$ 14.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	41700000	1891	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	41700000	1994	R$ 6.917,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	40110000	1074	R$ 17.335,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	11610000	1586	R$ 96.054,70
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	00010000	1371	R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	00010000	117	R$ 427.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 635.306,70

Art. 5º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:EA229A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 45

DECRETO Nº 45, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3421, de 08 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	34490520000000000000	4220000	2096	R$ 58.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 58.500,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	4220000	2008	R$ 526,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390300000000000000	4220000	2039	R$ 8.941,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390320000000000000	4220000	2040	R$ 4.895,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390330000000000000	4220000	2045	R$ 44.138,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 58.500,00

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:77150303

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 46

DECRETO Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 284.742,66 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3422, de 08 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 284.742,66 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Especial
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0327.1409	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO ESPORTIVO	33390390000000000000	12020000	2097	R$ 253.497,08
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0327.1409	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO ESPORTIVO	33390390000000000000	00010000	2098	R$ 31.245,58
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 284.742,66

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390390000000000000	00010000	371	R$ 31.245,58
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 31.245,58

Art. 3º - Servirá de cobertura para o Crédito Especial, o excesso de arrecadação no valor de R$ 253.497,08.

Receita	Recurso	Valor
417181091010000000000 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO ESPORTIVO	12020000	R$ 253.497,08
TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL		R$ 253.497,08

Art. 4º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:05ADEEDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 310, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os valores dos vencimentos e das funções gratificadas dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 3.442 de 26 de março de 2020,

DECRETO:

Art. 1º Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos efetivos, em comissão, contratos temporários e os valores das funções gratificadas dos servidores ativos, bem como os proventos de inativos e pensionistas, conforme tabelas em anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, da seguinte forma:

I – Anexo I – Dos cargos de provimento efetivo dos servidores municipais;
II – Anexo II – Dos cargos de provimento em comissão; funções gratificadas e gratificações; Conselho Tutelar;
III – Anexo III – Do quadro de provimento efetivo do magistério;
IV – Anexo IV – Das funções gratificadas do magistério;
V – Anexo V – Dos proventos de inativos e pensionistas;
VI – Anexo VI – Dos cargos e funções gratificadas do quadro em extinção;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 13 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

PADRÃO	*CLASSE A*	*CLASSE B*	*CLASSE C*	*CLASSE D*
01	1103,23	1215,16	1309,49	1412,62
02	1103,23	1215,16	1309,49	1412,62
03	1103,23	1215,16	1309,49	1412,62
04	1146,83	1254,38	1361,78	1469,22
05	1248,57	1366,18	1483,66	1601,44
06	1306,49	1430,10	1553,58	1676,98
06.01	1400,15	1532,61	1660,11	1791,93
07	1727,90	1893,53	2059,10	2224,74
08	2279,90	2500,75	2721,56	2942,39
09	2354,63	2708,47	2948,19	3187,86
10	3264,98	3558,34	3732,68	3906,97
11	4366,78	4581,53	4807,04	5043,76
12	7798,59	8186,71	8594,28	9022,17
13	15597,21	16373,52	17188,60	18044,40

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES.

a) Das Funções Gratificadas:

Cargos	*Vencimento*
FG-01	290,50
FG-02	383,42
FG-03	755,35
FG-04	1468,92

b) Da Gratificação Controle Interno:

Cargos	*Vencimento*
Presidente/Coordenador	750,00
Demais integrantes	500,00

c) Da Gratificação de sobreaviso: 1.071,95

d) Dos Cargos de Provimento em Comissão:

Cargos	*Vencimento*
CC-01	931,23
CC-02	1.103,20
CC-03	1.475,03
CC-04	2.792,51
CC-05	5.445,29

e) Do Conselho Tutelar: 1.146,83

f) Da Gratificação PAD: 383,42

g) Da Gratificação de sobreaviso – poços artesianos: 1.071,95

ANEXO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO:

a) Professor:

CLASSE			**NÍVEIS**				
	1-A	1-B	1	2-A	2-B	3-A	3-B
A	1228,20	1266,40	1375,55	1479,82	1532,02	1592,46	1705,14
B	1274,41	1314,18	1430,56	1536,14	1590,38	1653,28	1770,46
C	1322,50	1363,83	1509,04	1624,00	1681,48	1748,18	1872,37
D	1372,49	1415,54	1623,99	1748,17	1810,28	1882,31	2016,37
E	1424,55	1469,27	1779,22	1915,82	1984,11	2063,36	2210,85
F	1478,64	1525,16	1984,10	2137,10	2213,57	2302,31	2467,56

b) Pedagogo:

CLASSES			NÍVEIS		
	1	2-A	2-B	3-A	3-B
A	3507,81	3782,67	3920,12	4079,55	4376,40
B	3645,22	3931,10	4074,04	4239,87	4548,60
C	3859,66	4162,66	4314,17	4489,92	4817,19
D	4160,82	4489,92	4653,54	4843,35	5196,85
E	4571,72	4931,73	5111,71	5320,51	5709,45
F	5111,73	5514,92	5716,51	5950,36	6385,84

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO:

a) Coordenador:

CÓDIGO	VALOR
FG-1	188,66 para 20 horas semanais
FG-2	377,39 para 40 horas semanais

b) Direção de Escola:

Nº. DE ALUNOS	VALOR DA FG
1 – 50	304,58
51 – 100	456,92
101 – 200	571,18
201 – 300	685,42

ANEXO V
DOS PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS:

a) Dos Inativos:

Inativos	Valor
Adir Rodrigues da Costa	1.818,22
Arlete Maria Szimanski	2.757,45
Manoel França de Campos	1.004,02
Nilson Luiz Nievinski	1.291,75
Pedro Stanguerlin Neto	3.756,22

b) Dos Pensionistas:

Pensionista	Valor
Alzira Julio de Lima	1.054,59
Izolina da Silva Santos	950,74
Yolanda Beatriz W. Coitinho	3.659,46
Simone de Fátima da Cruz	511,33
Theylor da Cruz	511,33
Honório Jesus Antunes de Matos	853,35

ANEXO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO:

a) Dos Cargos em Extinção:

Cargo	Valor
Agente Administrativo Auxiliar	1.248,57
Telefonista	1.103,23

b) Das Funções Gratificadas do Quadro em Extinção:

CÓDIGO	VALOR
FG-01	290,50
FG-02	383,42

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:21A31220

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
CONTRATADA: Eduardo Barbieri
CNPJ: 10.539.093/0001-80
Objeto e valores registrados:

Item	Descrição	Uni.	Qtde.	Vlr Unit	Marca
01	**ACHOCOLATADO EM PÓ (400G)** Embalagem de 400gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	Uni	400	R$ 3,30	
02	**AÇÚCAR -** Pacotes com 5 kg Constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido amorfo e cor branca com grãos finos e não definidos. Não deverá empedrar. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Pct	500	R$ 11,89	Estrela
03	**ARROZ BRANCO –** Pacotes de 5 kg**, p**olido, tipo 1, A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação validade e peso estampada no rótulo. Será inaceitável o envio de arroz não sendo do tipo I.	Pct	500	R$ 11,89	Tio Arthur
04	**Banana prata** - que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	800	R$ 3,39	Caturra
05	**Batata inglesa** Lisa, lavada, de primeira qualidade, e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, de colheita recente	Kg	1.000	R$ 3,67	Branca
06	**Beterraba** a granel; em perfeito estado de conservação.	Kg	400	R$ 3,69	In natura
07	**Biscoito maria-** Biscoito doce tipo maria de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 800g, Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Uni	1.000	R$ 5,99	Vitória
08	**CAFÉ EM PÓ -** Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, embalado a vácuo, embalagem de 500 gr.	Uni	300	R$ 8,89	Juriti
09	**CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª FRESCA -** Carne de segunda sem osso. Não serão aceitos carne com odor, cor, sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado. Esta deveráter obrigatoriamente a inspeção sanitária. **Desde já, ressalta-se que a carne deverá ser moída na hora da retirada e devidamente embalada.**	Kg	2.000	R$ 17,80	Fresca
10	**COXA SOBRE COXA -** Coxa e sobre coxa, sem dorso, resfriado, a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	3.000	R$ 7,49	
11	**Cebola-** compacta, firme, devendo ser bem desenvolvida, graúda.	Kg	400	R$ 3,24	In natura
12	**Cenoura.** Tamanho médio, nova, de primeira qualidade, sem folhas, limpa. Embalagem resistente com peso entre 1 e 4kg, validade semanal com etiqueta e peso.	Kg	300	R$ 3,99	In Natura
13	**CHIMIA DE FRUTAS -** Doce cremosa, embalagem plástica (potes) atóxicos de 1800gr. lacrados e rotulados, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Uni	200	R$ 12,49	Fritz Frida
14	**Extrato de tomate** – 340gr, o produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	350	R$ 2,79	Oderich
15	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL** Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, **pacotes com 5kg**	Pct	500	R$ 11,97	Safra
16	**Farinha de milho** -amarela sem sal, embalada em plástico atóxico de 2 kg transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	1.000	R$ 2,49	Do Vale
17	**Fermento químico** – em pacotes de 250gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	150	R$ 3,49	
18	**Fermento biológico**- em pacotes de 500gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	150	R$ 6,49	
19	**Feijão Preto- F**eijão Preto tipo1 - embalados em saco de polietileno transparente. prazo mínimo de validade: 06(seis) meses. apresentar 02(duas) amostras, na embalagem original	Kg	700	R$ 4,99	In Natura

	devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. a amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. padrão de qualidade igual ou superior a atual.				
20	**GELATINA –** caixa com 45 gr, preparado em pó para gelatina. Vários sabores. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	caixa	800	R$ 1,19	Fritz Frida
21	**LEITE PASTEURIZADO** - UHT, embalados em caixas de papelão com 12 unidades de 01 litro cada. prazo mínimo de validade: 04 (quatro) meses. apresentar 02 (duas) amostras, na menor embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. a amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. padrão de qualidade igual ou superior a cemil.	L	500	R$ 3,08	Piá
22	**LENTILHA** Tipo 1 escolhida, pacote com 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	400	R$ 5,19	Maravilhosa
23	**MAÇÃ -** Casca lisa, novinha, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha nem amassada, sem imperfeições.	Kg	1.000	R$ 5,74	In natura
24	**MAMÃO -** Não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1 ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e suculento.	Kg	1.000	R$ 5,99	In natura
25	**Margarina cremosa c/sal-** embalagem de 500 gr, produto de no mínimo 65% de lipídios. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	Uni	300	R$ 4,29	Soya
26	**MASSA COM OVOS – bandejas de 1 kg,** Composição: farinha com ovos, água e sal. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	1.000	R$ 6,49	Mainardi
27	**Mortadela sem gordura** – unidades de 500 gramas, embalado de fabrica. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	800	R$ 5,00	Minuano
28	**Óleo de soja- embalagem com 900 ml,** refinado e antioxidante ácido cítrico 100% de óleo de soja refinado. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	1.000	R$ 4,44	Corcovado
29	**Ovos de galinha Tipo 1 -** Tamanho médio, acondicionados em cartelas, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	Dúzia	400	R$ 5,79	
30	**REPOLHO** – verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	300	R$3,99	In Natura
31	**Sagu -** ingredientes obrigatórios: fécula de mandioca. Pacote de 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	600	R$ 4,39	Maravilhosa
32	**Sal refinado iodado-** contendo basicamente, cloreto de sódio, iodato de potássio. Pacotes de 1kg. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	300	R$ 1,19	Fritz Frida
33	**Sardinha** em óleo comestível- ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré–cozida em óleo comestível. Lata, a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. 125gr	Uni	400	R$ 3,74	Pescador
34	**Suco Concentrado** - sabor uva de 1 LITRO cada, acondicionados em caixas de papelão contendo 12 unid. prazo mínimo de validade: 2 anos. apresentar 2 amostras, na embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. padrão de qualidade igual ou superior: da fruta	Litros	1.000	R$ 3,98	CBS
35	**Tomates -** Deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, que não esteja nem maduro, nem totalmente verde.	Kg	1.000	R$ 5,74	In Natura
36	**Vinagre Branco -** O produto deve conter entre 4% a 6% de ácido acético, e 1%v/v o teor máximo alcoólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	200	R$ 1,99	Tozzo

Vigência: 14/04/20 até 14/04/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:36050A9D

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93, resolve:
RETIFICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em 15/04/20, Edição 2791, portanto retifica-se:
onde lia-se:
FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

Credor	Item	quant	Valor unitário	Valor total
EDUARDO BARBIERI - ME	Achocolatado em Pó - embalagem de 400gr.	400,0	3,3	1.320,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Açúcar - pacotes de 5 kg	500,0	11,9	5.945,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Arroz Branco - pacotes de 5 kg	500,0	11,9	5.945,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Banana prata	800,0	3,4	2.712,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Batata inglesa	1.000,0	3,7	3.670,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Beterraba a granel	400,0	3,7	1.476,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Biscoito maria	1.000,0	6,0	5.990,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Café em pó	300,0	8,9	2.667,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Carne Bovina moída de 2ª fresca i	2.000,0	17,8	35.600,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Coxa Sobre Coxa de Frango, resfriado sem dorso	3.000,0	7,5	22.470,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Cebola	400,0	3,2	1.296,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Cenoura	300,0	4,0	1.197,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Chimia de frutas	200,0	12,5	2.498,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Extrato de tomate – 340gr	350,0	2,8	976,5
EDUARDO BARBIERI - ME	Farinha de Trigo - Pacotes com 5 kg	500,0	12,0	5.985,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Farinha de milho	1.000,0	2,5	2.490,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Fermento químico	150,0	3,5	523,5
EDUARDO BARBIERI - ME	Fermento biológico	150,0	6,5	973,5
EDUARDO BARBIERI - ME	Feijão preto- FEIJÃO PRETO TIPO1	700,0	5,0	3.493,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Gelatina	800,0	1,2	952,0
EDUARDO BARBIERI - ME	LEITE PASTEURIZADO	500,0	3,1	1.540,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Lentilha	400,0	5,2	2.076,0
EDUARDO BARBIERI - ME	MAÇÃ	1.000,0	5,7	5.740,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Mamão	1.000,0	6,0	5.990,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Margarina cremosa c/sal	300,0	4,3	1.287,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Massa c/ovos de bandeja	1.000,0	6,5	6.490,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Mortadela sem gordura	800,0	5,0	4.000,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Óleo de soja	1.000,0	4,4	4.440,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Ovos - Ovos de galinha	400,0	5,8	2.316,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Repolho.	300,0	4,0	1.197,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Sagu	600,0	4,4	2.634,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Sal refinado	300,0	1,2	357,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Sardinha em óleo comestível	400,0	3,7	1.496,0
EDUARDO BARBIERI - ME	SUCO CONCENTRADO	1.000,0	4,0	3.980,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Tomate	1.000,0	5,7	5.740,0
EDUARDO BARBIERI - ME	Vinagre Branco	200,0	2,0	398,0

LEIA – SE:
Fornecedor: Eduardo Barbieri

Item	Descrição	Uni.	Qtde.	Vlr Unit	Marca
01	**ACHOCOLATADO EM PÓ (400G)** Embalagem de 400gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	Uni	400	R$ 3,30	
02	**AÇÚCAR -** Pacotes com 5 kg Constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto sólido amorfo e cor branca com grãos finos e não definidos. Não deverá empedrar. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Pct	500	R$ 11,89	Estrela
03	**ARROZ BRANCO –** Pacotes de 5 kg**, p**olido, tipo 1, A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação validade e peso estampada no rótulo. Será inaceitável o envio de arroz não sendo do tipo I.	Pct	500	R$ 11,89	Tio Arthur
04	**Banana prata** - que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	Kg	800	R$ 3,39	Caturra
05	**Batata inglesa** Lisa, lavada, de primeira qualidade, e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, de colheita recente	Kg	1.000	R$ 3,67	Branca
06	**Beterraba** a granel; em perfeito estado de conservação.	Kg	400	R$ 3,69	In natura
07	**Biscoito maria-** Biscoito doce tipo maria de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 800g, Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Uni	1.000	R$ 5,99	Vitória
08	**CAFÉ EM PÓ -** Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, embalado a vácuo, embalagem de 500 gr.	Uni	300	R$ 8,89	Juriti
09	**CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª FRESCA -** Carne de segunda sem osso. Não serão aceitos carne com odor, cor, sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado. Esta deveráter obrigatoriamente a inspeção sanitária. **Desde já, ressalta-se que a carne deverá ser moída na hora da retirada e devidamente embalada.**	Kg	2.000	R$ 17,80	Fresca
10	**COXA SOBRE COXA -** Coxa e sobre coxa, sem dorso, resfriado, a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	3.000	R$ 7,49	
11	**Cebola-** compacta, firme, devendo ser bem desenvolvida, graúda.	Kg	400	R$ 3,24	In natura
12	**Cenoura.** Tamanho médio, nova, de primeira qualidade, sem folhas, limpa. Embalagem resistente com peso entre 1 e 4kg, validade semanal com etiqueta e peso.	Kg	300	R$ 3,99	In Natura
13	**CHIMIA DE FRUTAS -** Doce cremosa, embalagem plástica (potes) atóxicos de 1800gr. lacrados e rotulados, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Uni	200	R$ 12,49	Fritz Frida
14	**Extrato de tomate** – 340gr, o produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	350	R$ 2,79	Oderich
15	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL** Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, **pacotes com 5kg**	Pct	500	R$ 11,97	Safra
16	**Farinha de milho** -amarela sem sal, embalada em plástico atóxico de 2 kg transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	1.000	R$ 2,49	Do Vale
17	**Fermento químico** – em pacotes de 250gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	150	R$ 3,49	
18	**Fermento biológico**- em pacotes de 500gr. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	150	R$ 6,49	
19	**Feijão Preto- F**eijão Preto tipo1 - embalados em saco de polietileno transparente. prazo mínimo de validade: 06(seis) meses. apresentar 02(duas) amostras, na embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. a amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. padrão de qualidade igual ou superior a atual.	Kg	700	R$ 4,99	In Natura
20	**GELATINA –** caixa com 45 gr, preparado em pó para gelatina. Vários sabores. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	caixa	800	R$ 1,19	Fritz Frida
21	**LEITE PASTEURIZADO** - UHT, embalados em caixas de papelão com 12 unidades de 01 litro cada. prazo mínimo de validade: 04 (quatro) meses. apresentar 02 (duas) amostras, na menor embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. a amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. padrão de qualidade igual ou superior a cemil.	L	500	R$ 3,08	Piá
22	**LENTILHA** Tipo 1 escolhida, pacote com 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	400	R$ 5,19	Maravilhosa
23	**MAÇÃ -** Casca lisa, novinha, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha nem amassada, sem imperfeições.	Kg	1.000	R$ 5,74	In natura
24	**MAMÃO -** Não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1 ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e suculento.	Kg	1.000	R$ 5,99	In natura
25	**Margarina cremosa c/sal**- embalagem de 500 gr, produto de no mínimo 65% de lipídios. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	Uni	300	R$ 4,29	Soya
26	**MASSA COM OVOS – bandejas de 1 kg,** Composição: farinha com ovos, água e sal. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	1.000	R$ 6,49	Mainardi
27	**Mortadela sem gordura** – unidades de 500 gramas, embalado de fabrica. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	800	R$ 5,00	Minuano
28	**Óleo de soja- embalagem com 900 ml,** refinado e antioxidante ácido cítrico 100% de óleo de soja refinado. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	1.000	R$ 4,44	Corcovado
29	**Ovos de galinha Tipo 1 -** Tamanho médio, acondicionados em cartelas, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	Dúzia	400	R$ 5,79	
30	**REPOLHO** – verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	300	R$3,99	In Natura
31	**Sagu -** ingredientes obrigatórios: fécula de mandioca. Pacote de 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	600	R$ 4,39	Maravilhosa
32	**Sal refinado iodado**- contendo basicamente, cloreto de sódio, iodato de potássio. Pacotes de 1kg. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Kg	300	R$ 1,19	Fritz Frida
33	**Sardinha** em óleo comestível- ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré–cozida em óleo comestível. Lata, a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. 125gr	Uni	400	R$ 3,74	Pescador
34	**Suco Concentrado** - sabor uva de 1 LITRO cada, acondicionados em caixas de papelão contendo 12 unid. prazo mínimo de validade: 2 anos. apresentar 2 amostras, na embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. padrão de qualidade igual ou superior: da fruta	Litros	1.000	R$ 3,98	CBS
35	**Tomates -** Deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, que não esteja nem maduro, nem totalmente verde.	Kg	1.000	R$ 5,74	In Natura
36	**Vinagre Branco -** O produto deve conter entre 4% a 6% de ácido acético, e 1%v/v o teor máximo alcoólico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Uni	200	R$ 1,99	Tozzo

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:ED081272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO.

O Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, com a participação da Empresa GIRLEU BEVILAQUA (CEFOR), CNPJ nº 07.500.000/0001-08, sediada na Rua José Bonifácio, nº 534, Centro, Ijuí-RS, sob a fiscalização de comissão designada através da Portaria nº. 147, de 07 de abril de 2020 e regido pelas normas estabelecidas neste Edital, para o preenchimento de vagas de estágio de estudantes e formação de cadastro de reserva, no âmbito da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em nível de ensino médio e superior, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25 de setembro de 2008.

1. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

1.1 Atividades a serem realizadas: em compatibilidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, em áreas relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos, ações, metas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, em compatibilidade com a proposta pedagógica do curso, etapa e modalidade da formação escolar do aluno.

1.1.2 QUADRO GERAL DE VAGAS para o estágio de estudantes de curso em nível médio e superior:

NÍVEL	CURSO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA AUXILIO
Superior	Matemática	01	30	R$ 870,00
Superior	Pedagogia	02	30	R$ 870,00
Superior	Administração	02	30	R$ 870,00
Superior	História	CR	30	R$ 870,00
Superior	Agronomia	CR	30	R$ 870,00
Superior	Geografia	CR	30	R$ 870,00
Superior	Educação Física – Licenciatura	CR	30	R$ 870,00
Superior	Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	CR	30	R$ 870,00
Médio	Técnico Agrícola	CR	30	R$ 795,00
Médio	Técnico em Enfermagem	CR	30	R$ 795,00

Observações: Este processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas existentes e a classificação de candidatos às vagas futuras (CR - cadastro reserva), conforme especificado no Quadro Geral de Vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições para o processo seletivo de estagiários serão realizadas pessoalmente ou mediante procuração com firma reconhecida, no período de **15/04/2020 à 24/04/2020**, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 16h, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Derrubadas, com sede na Avenida Pelotas, 595, na cidade de Derrubadas-RS.

3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:

3.1 Os candidatos às vagas de estágio deverão comprovar, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas em tabelionato, **dos seguintes documentos:**

3.1.1 Ser brasileiro **nato** ou naturalizado;

Ter idade mínima de 16 anos completos até a data de realização da inscrição;

Comprovante de residência no município de Derrubadas - RS;

3.1.4 Apresentar Cédula de Identidade com foto e CPF;

3.1.5 Matrícula nos cursos inerentes às áreas de estágio oferecidas;

3.2 No ato da inscrição, o candidato à vaga de estágio deverá preencher a ficha de inscrição e o currículo**,** de acordo com o modelo do Anexo I deste Edital, acompanhado dos comprovantes de atividades e cursos curriculares ou extra-curriculares realizados.

3.3 O candidato poderá realizar a inscrição somente para uma das áreas oferecidas no presente Edital.

3.4 A ausência de comprovação documental das condições indicadas no currículo, a ser realizada no ato da inscrição, implicará atribuição de pontuação zero com relação ao item.

4. DA SELEÇÃO:

A seleção se dará **através da análise de currículo e entrevista psicológica para traçar o perfil e a aptidão para o desempenho do estágio**, mediante atribuição de pontuação prevista neste Edital. A entidade contratante, por meio de Comissão de Seleção devidamente nomeada, irá promover a seleção dos candidatos e indicação para o suprimento da vaga.

4.1 As atividades que forem descritas no currículo **deverão ser comprovadas** pelo candidato, mediante apresentação de cópia de certificados, atestados ou documentos equivalentes.

4.2 As cópias dos comprovantes das atividades realizadas pelos candidatos deverão ser apresentadas:

4.2.1 juntamente com os respectivos originais no ato da inscrição para conferência; ou autenticadas em tabelionato.

4.3 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

4.4 Para fins de pontuação das atividades comprovadas pelo candidato serão utilizados os seguintes critérios:

4.4.1 Para estagiários de nível médio e nível superior indicados neste Edital:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de formação de pessoal de qualquer natureza com carga horária mínima de 20 horas	4	20
Curso de formação pessoal de qualquer natureza com carga horária mínima de 40 horas	5	20
Curso de formação pessoal na área de informática, com carga mínima de 8 (oito) horas	5	20
Experiência profissional em qualquer área, comprovada pela CTPS, certidão, declaração ou atestado na proporção de 0,5 (meio) ponto para cada mês de atuação.	0,5	10
Curso de pós-graduação (cursando).	20	30

4.5 Em caso de empate na pontuação final entre um ou mais candidatos, será realizado o desempate mediante sorteio público, cuja data, horário e local serão definidos pela entidade promotora da presente seleção pública, com aviso prévio mediante publicação no **mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br.**

5. RESULTADO E RECURSOS:

5.1 O resultado final da presente seleção pública para aceitação de estagiários pela Prefeitura de Derrubadas será divulgado mediante publicação no **mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br.**

5.2 Dos atos praticados pela Entidade Promotora da presente Seleção Pública de Estagiários caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo de dois dias.

5.3 Os recursos dos candidatos às vagas de estágio deverão ser endereçados ao Prefeito Municipal de Derrubadas, mediante protocolização junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Derrubadas/RS.

5.4 O recurso interposto terá efeito suspensivo.

5.5 Recebido o recurso, caberá ao CEFOR exarar juízo de mérito, mediante parecer prévio, que seguirá ao Prefeito Municipal para julgamento.

5.6 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicada listagem de classificação preliminar.

5.7 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será utilizado como critério de desempate o sorteio em ato público.

5.7.1 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Entidade Promotora, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados exclusivamente através da divulgação no endereço eletrônico **www.derrubadas-rs.com.br.**

5.7.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
5.8 O resultado final, após o julgamento dos recursos e processamento do desempate, será divulgado no endereço eletrônico **www.derrubadas-rs.com.br**, a partir de quando passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO:
6.1 O preenchimento das vagas existentes obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem decrescente de nota final.
6.2 A aceitação do estagiário pela Prefeitura de Derrubadas dar-se-á sem a caracterização de vínculo empregatício, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município, a Instituição de Ensino e o educando, e somente se processará e terá continuidade com a aquiescência expressa do Município de Derrubadas.
6.3 A convocação do estagiário será realizada mediante aviso por telefone ou por correio eletrônico, conforme dados informados pelo estagiário, quando do preenchimento da ficha de inscrição no certame.
6.4 Para celebração do termo de estágio, o educando deverá apresentar:
6.4.1 Comprovante atualizado de matrícula e frequência do curso em que efetuou a inscrição;
6.4.2 Exame médico de aptidão, que será realizado em data, horário e local a ser designado pela Administração e informado ao candidato selecionado por telefone ou correio eletrônico, conforme dados constantes da ficha de inscrição para o certame;
6.4.3 Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de estágio e no período determinado pelo Concedente na proposta de convocação, inclusive aos finais de semana e feriados, sem que haja conflito entre estas e a carga horária escolar, ficando, o Município de Derrubadas, autorizado a convocar os demais aprovados, observando-se a lista classificatória, caso não houver compatibilidade de horário;
6.4.4 Não poderá assumir a vaga o candidato que, no momento da convocação para assumir, estiver cursando o último semestre do curso com o qual se inscreveu ou já ter realizado estágio no Município de Derrubadas por período igual ou superior a 18 meses;
6.4.5. O Termo de Compromisso de estágio poderá ser interrompido a qualquer momento por qualquer uma das partes.
6.5 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contados da data da divulgação do resultado final, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante termo aditivo, valendo para o preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir no decorrer desse período.
6.6 Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas neste Edital, integrarão o cadastro reserva e deverão manter atualizados os dados constantes na ficha de inscrição para futuro preenchimento de vagas que vierem a ser abertas junto à Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito De Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E79F982E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.421/2020

DECRETO Nº 4.421/2020 de 02 de março de 2020

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.865/2019, de 19 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020),

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 1.130.210,20** (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e dez reais e vinte centavos), com utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2214	CESSÃO ONEROSA - PRÉ SAL - Lei nº 13885/2019
Valor:		**R$ 670.000,00**
Atividade:	**2010**	**Festividades e Eventos do Município**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 70.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 50.000,00**

Atividade:	**2032**	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 40.000,00**
Atividade:	**1009**	**Construção e Ampliação de Espaços Esportivos**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 22.000,00**
Atividade:	**2101**	**Serviços de Trânsito**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 20.000,00**
Atividade:	**2099**	**Redes de Canalização Pluvial e Cloacal**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 25.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2098**	**Conservação e Manutenção das Estradas Municipais**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 90.000,00**
Atividade:	**2122**	**Serviços de Proteção Básica à Família**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2204	FNAS- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PISO + CONVIVÊNCIA)
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2174**	**Centro de Referência em Assistência em Social**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2204	FNAS- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PISO + CONVIVÊNCIA)
Valor:		**R$ 15.000,00**
Atividade:	**2135**	**Vigilância Epidemiológica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2101**	**Serviços de Trânsito**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 20.000,00**
Atividade:	**2135**	**Vigilância Epidemiológica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		**R$ 38.210,20**
Total das Suplementações:		**R$ 1.130.210,20**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:603C78C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.422/2020

DECRETO Nº 4.422/2020 de 02 de março de 2020

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.865/2019, de 19 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020),

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**2032**	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE

Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2032**	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 2.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2085**	**Manutenção da Casa de Cultura/Casa do Artesanato**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 21.000,00**
Total das Suplementações:		**R$ 83.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	**2085**	**Manutenção da Casa de Cultura/Casa do Artesanato**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 9.900,00**
Atividade:	**1032**	**Revitalização da Casa de Cultura Osvaldo Krames - Etapa 1**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 9.900,00**
Atividade:	**1008**	**Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 19.000,00**
Atividade:	**1037**	**Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	20	M D E-20
Valor:		**R$ 31.000,00**
Atividade:	**9999**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento:	9.9.90.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		**R$ 13.200,00**
Total das Reduções:		**R$ 83.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:A695FBC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 31/03/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de fraldas descartáveis tamanho adulto e infantil**,** conforme segue:

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
6	10.000	UN	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRA GRANDE FRALDA DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA: COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABREFECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA À ANVISA. **MARCA: NOSSO**	R$ 0,44

				BEBÊ	
7	10.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GRANDE FRALDA DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA: COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABREFECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: NOSSO BEBÊ**	R$ 0,42
8	5.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MEDIA FRALDA DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA:, COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABREFECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: NOSSO BEBÊ**	R$ 0,38
9	3.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PEQUENA FRALDA DESCARTAVEL, CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA:, COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABREFECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: NOSSO BEBÊ**	R$ 0,35
10	5.000	UN	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG FRALDA DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 2 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA:, COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABREFECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA. **MARCA: NOSSO BEBÊ**	R$ 0,61

JOHAN & STEFANI LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	200.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO EXTRA GRANDE, CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA: COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. APRESENTAR COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: AFFECTION**	R$ 0,77
3	50.000	UN	UN	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XXG CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA: COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA. **MARCA: AFFECTION**	R$ 0,95
5	30.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO PEQUENA CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA:, COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: AFFECTION**	R$ 0,72

LONGEVITÁ – PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA EPP.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
2	200.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO GRANDE CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA: COM FORMATO ANATOMICO,	R$ 0,74

				COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: POPFRAL**	
4	150.000	UN	UN	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO MEDIA CONSTITUIDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEAVEL, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIARIA:, COM FORMATO ANATOMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTETICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERA TER FORMATO ANATOMICO, COM MULTIPLOS ELASTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIARIA NO USO. COM COMUNICACAO PREVIA A ANVISA. **MARCA: POPFRAL**	R$ 0,76

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de maço de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:FCF1DB1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
106/2020	01/04/2020	**SIJ – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA.**	4.164,36	15/03/2021	DPV 1444/2020	Serviços judiciários.
107/2020	03/04/2020	**VERANENSE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.**	30.432,00	02/07/2020	PP 058/2019	Serviço de pavimentação de calçamento.
108/2020	07/04/2020	**CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA.**	59.045,82	06/04/2020	TP 004/2020	Pavimentação e drenagem da Rua Alfredo Chaves.
109/2020	07/04/2020	**CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA.**	75.767,63	06/04/2020	TP 004/2020	Construção de cobertura metálica na EMEF Irmão Jerônimo.
110/2020	09/04/2020	**ROSA MARIA TOMASETTO PUERTA**	24.000,00	09/04/2021	Dispensa 004/2020	Locação de sala para Farmácia Central.
111/2020	13/04/2020	**JOSÉ CARLOS GREGOL ME.**	7.800,00	02/05/2021	DPV 1536/2020	Locação e manutenção de central telefônica.
112/2020	13/04/2020	**THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**	7.980,00	02/04/2020	DPV 1537, 1539 e 1540	Manutenção de elevadores.
113/2020	14/04/2020	**COMÉRCIO DE GÁS FÁVERO LTDA. ME.**	640,00	31/12/2020	PP 004/2020	Recarga de gás liquefeito.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:24D3465D

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
223/2019	Apostilamento	01/04/2020	**INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.**	TP 018/2019	Alterar dotação orçamentária.
224/2019	Apostilamento	01/04/2020	**JCL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**	TP 018/2019	Alterar dotação orçamentária.
191/2019	02	01/04/2020	**CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI.**	Concorrência 006/2019	Prorroga prazo em 60 dias.
038/2020	01	01/04/2020	**BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**	PP 008/2020	Prorroga prazo em 90 dias.
102/2020	01	02/04/2020	**ROGER ANDREI DE CASTRO VANCONCELOS ME**	Inexigibilidade 20/2020	Prorroga prazo até 30/10/2020.
095/2020	01	02/04/2020	**PROVOKO DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA - ME**	Inexigibilidade 17/2020	Prorroga prazo até 30/11/2020.
221/2019	02	03/04/2020	**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	Concorrência 010/2019	Acresce valor em R$ 189.996,66.
038/2020	02	03/04/2020	**BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**	PP 008/2019	Acresce quantidade/ valor em R$ 9.375,00.
422/2015	27	03/04/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**	Concorrência 008/2015	Suspensão parcial de serviços.
029/2016	17	03/04/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**	Concorrência 015/2015	Suspensão parcial de serviços.
221/2019	03	03/04/2020	**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	Concorrência 010/2019	Reduz valor em R$ 24.703,95.
083/2020	01	07/04/2020	**JONI MAZIERO**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
084/2020	01	07/04/2020	**JULIANA XAVIER TEDESCO PERACCHI**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
085/2020	01	07/04/2020	**ROSELINDA ZULIANATO VITORIA**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
086/2020	01	07/04/2020	**NATÁLIA BRISTOT MIGON**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
087/2020	01	07/04/2020	**THAINÁ DOMINGUES BALZAN**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
088/2020	01	07/04/2020	**LUCIANE ELVIRA RAMOS TEODORO**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
089/2020	01	07/04/2020	**MARTHA RODRIGUES MUNARETTI**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.

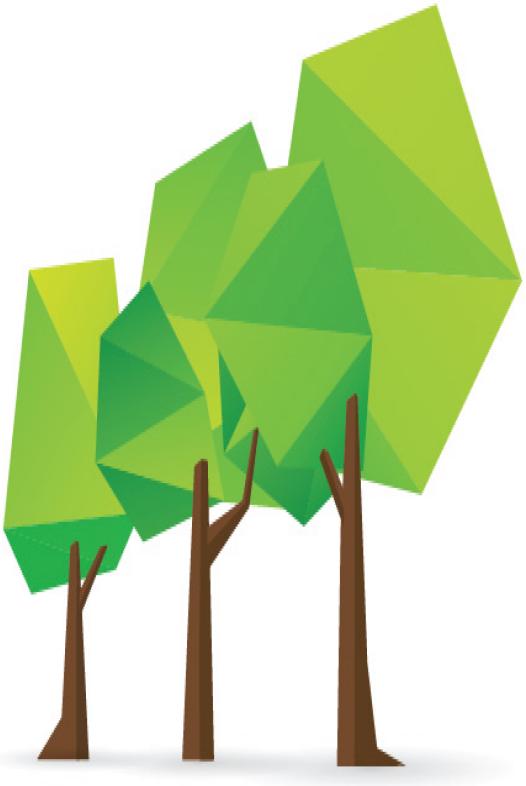
090/2020	01	07/04/2020	**NERI CASER CAPPONI**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
091/2020	01	07/04/2020	**NATÁLIA BRISTOT MIGON**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
092/2020	01	07/04/2020	**THAINÁ DOMINGUES BALZAN**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
093/2020	01	07/04/2020	**CATHERINE MICHELON EMER**	PP 007/2020	Suspende a vigência por prazo indeterminado.
023/2019	04	13/04/2020	**JCL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**	TP 015/2018	Prorroga prazo em 60 dias.
035/2020	02	14/04/2020	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA**	PP 008/2019	Acresce valor em R$ 7.470,00.
015/2020	02	14/04/2020	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA**	PP 008/2019	Acresce valor em R$ 2.700,00.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:3C51CB01

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°97/2018

SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°97/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 156/2018
CONTRATADO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS-FGV, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, representada neste ato por seu Procurador Sr. Sergio Franklin Quintella, inscrito no CPF sob o nº 003.212.497-04.
DA ALTERAÇÃO: alterar a cláusula segunda do contrato original nos seguintes termos: a) O prazo de vigência do Contrato previsto no item 2.3 da cláusula segunda, fica prorrogado por mais 3 meses, a contar de 07 de Janeiro de 2020. b) O prazo de execução do contrato previsto no item 2.1 da cláusula segunda, fica prorrogado por mais 3 meses, conforme cronograma abaixo:

Discriminação	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Módulos e Etapas de Trabalho												
Módulo 1 – Diagnóstico Estratégico para Revisão da Legislação Tributária Municipal e das Práticas Arrecadatórias												
Etapa 1.1 -Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal e das Práticas Arrecadatórias	x	X	x	x								
Etapa 1.2 -Diagnóstico Econômico-financeiro	x	x	x	X								
Módulo 2- Revisão da Legislação Tributária e das Práticas Arrecadatórias												
Etapa 2.1 -Elaboração de Cenários	x	x	x	x								
Etapa 2.2 - Apresentação das Propostas de Alterações Normativas e Procedimentais					x	x	x	x	x			
Etapa 2.3 - Elaboração de Minuta de Anteprojeto de Lei de Decreto para Implementação da Revisão Tributária e Proposição das alterações das Práticas Administrativas					x	x	x	x	x	x	x	x
Produtos												
Produto 1- Plano de Trabalho							x					
Produto 2- Versão Preliminar do Diagnóstico Econômico-Financeiro e da Análise de Cenários							X					
Produto 3- Versão Preliminar da Proposição de Alterações Normativas em Regulamentos e das Minutas de Anteprojeto de Lei e de Decreto							X					
Produto 4- Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal e das Práticas Arrecadatórias Municipais											X	
Produto 5- Versão Final do Diagnóstico Econômico-financeiro											x	
Produto 6- Versão Final da Análise de Cenários											x	
Produto 7- Versão Final da Proposição de Alterações Normativas e Procedimentais											x	
Produto 8- Versão Final da Proposição de Alterações em Regulamentos/Decretos											x	
Produto 9- Versão Final da Minuta de Anteprojeto de Lei												x
Produto 10 -Versão Final da Minuta de Decreto												X
Produto 11- Proposição de Práticas Arrecadatórias												X

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:CF53498C